

Proc. Administrativo 3.077/2026

De: Katia M. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 05/03/2026 às 15:05:59

Setores (CC):

CGM

Setores envolvidos:

PGM, SLC, DL, CGM

Processo 37/2026 - CC - Pátio de recolhimento de veículos

—

Katia Araujo Menine

Anexos:

Decreto_PCA.pdf

DFD_PGC_patio.pdf

DFD_PNCP.pdf

fase_interna_patio.pdf

JUSTIFICATIVA_PERCENTUAL_SOLICITADO_1_.pdf

Portaria_agente_Katia.pdf

Portaria_agente_Tiago_Gabrielly.pdf

Processo_37_2026_CC_Patio.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 4.518

SÚMULA: Aprova o Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano-calendário de 2026, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e II do artigo 15, incisos II, IV e VIII do artigo 87, e alínea "a" do inciso I do artigo 99, todos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETAR

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual para o ano-calendário de 2026, conforme expedientes disponíveis no site oficial da Prefeitura de Palmas, em "Licitações" – "PCA, Legislação e Outros", no link: <https://pmp.pr.gov.br/website/views/pcaLegislacao.php>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, em Plano de Contratações Anual, UASG 987733, no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/76161181000108/2026/1>.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 19 de dezembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod458404



Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.

- Elaboração de DFDs
- Consolidação das demandas
- Formação do PCA
- Aprovação do PCA

Selecione o contexto do PCA

Termo a ser pesquisado

PCA 2026 - Em Execução

pátio



Aguardando Aprovação

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (1)

987733-221/2026	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação	
APROVADA	Concessão para p...	Serviç...	987733	R\$ 0,01	22/01/2026	16/03/2026	Aprovada	⋮

Materiais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item	Grupo			Val. Total (R\$)				
1	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE			0,01				
	Grupo ↑↓	Descrição ↑↓	Unid. de Fornecim.	Qtd ↑↓	Val. Unit. (R\$) ↑↓	Val. Total (R\$) ↑↓	DFD ↑↓	Nº do Item no DFD ↑↓
	OUTROS SERVI...					0,01	11/2026	1



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 05/03/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-0-000001/2026

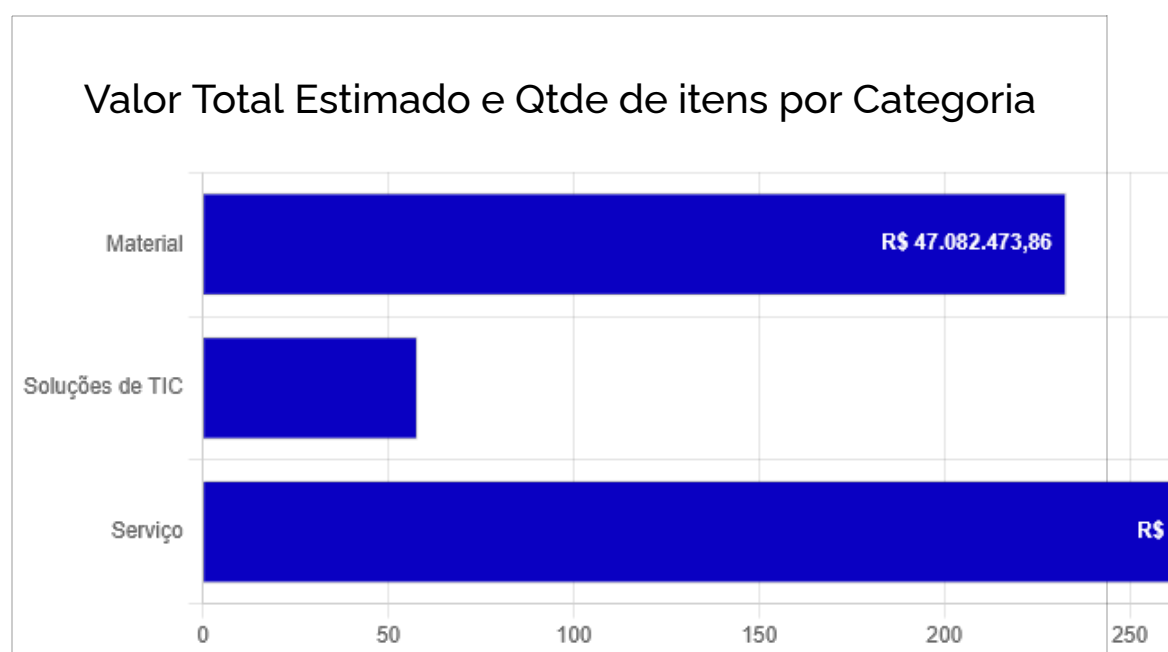
Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 603

Valor Total estimado (R\$): R\$ 198.825.222,9001



Detalhamento por Categoria

 Material ^

 Soluções de TIC ^

 Serviço v

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação
575	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	987733-216/2026
576	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	987733-217/2026
579	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	987733-220/2026
580	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	987733-221/2026
581	933 - SERVIÇOS SOCIAIS	987733-222/2026

Exibir: 5

281-285 de 312 itens

Página: 57




Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com


<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 651/2026

De: Rosemeri O. - DEPALTRAN

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 22/01/2026 às 10:16:56

Setores envolvidos:

DL, SITU, DEPALTRAN

PATIO DE VEÍCULOS

Responsável pela Demanda*:

ROSEMERI

Setor Requisitante*:

DEPALTRAN

Objeto*:

prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos no município de Palmas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

Valor*:

0,01

Segue anexa, documentação para abertura de processo licitatório.

Att

—

Rosemeri Oliveira
Diretora

Anexos:

DFD_987733_000011_2026.pdf

ETP_PATIO.pdf

SOLICITACAO_PATIO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_PATIO_RECOLHIMENTO_DE_VEICULOS.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

Documento de Formalização da Demanda 11/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 11/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E TRÂNSITO
Data da conclusão da contratação: 01/03/2026 00:00
UASG: 987733
Editado por: ROSEMERI DE OLIVEIRA

Descrição sucinta do objeto:
Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gestão do PÁTIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS

2. Justificativa de Necessidade

Visando atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente.

É notório o aumento de acidentes de trânsito envolvendo veículos sem registro (conhecidos como “veículos bruxos”) e condutores sem carteira nacional de habilitação (CNH), esses fatores com a falta de atenção, negligências e outras imprudências, contribuem para um aumento significativo de acidentes e fatalidades nas estradas. Há no trânsito um aumento no número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

O presente estudo preliminar técnico tem visa estabelecer as bases para a contratação de empresas privadas para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		Outros serviços de suporte	1,00	0,01	0,01

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: FAVORÁVEL

ROSEMERI DE OLIVEIRA

DIRETORA

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.





PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO
6. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
7. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO
9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO
10. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
14. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's). A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

A escolha do melhor instituto jurídico para a estruturação do Projeto, tendo em vista as diversas modalidades admitidas pelo direito administrativo brasileiro, deve, necessariamente, considerar as vantagens econômicas, contratuais e institucionais que possam resultar desta ou daquela modelagem jurídica, de forma a garantir a melhor gestão dos recursos e bens públicos e, sobretudo, ao interesse público.

Ademais, para a consecução dos objetivos dos PÁTIOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, faz-se necessário o investimento em infraestrutura. Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar investimentos, os quais deverão ser devidamente remunerados ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO.

Levando-se em consideração os investimentos necessários e o prazo de vigência contratual, o primeiro aspecto que se considerou foi trazer segurança jurídica para o CONTRATO, eliminando-se, portanto, as autorizações e permissões, de caráter precário, e elegendo-se o regime jurídico das CONCESSÕES.

Ocorre que o termo jurídico CONCESSÃO define uma diversidade de institutos, dentre eles: (i) a Concessão de Serviços Públicos; (ii) a Concessão de Direito Real de Uso; (iii) Concessão de Uso de Bem Público, bem como as (iv) Concessões Patrocinadas e (v) as Concessões Administrativas, regulamentadas pela Lei Geral de Parcerias Público- Privadas (Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), as quais não foram consideradas por envolverem contraprestação pública do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Destarte, o instrumento jurídico que melhor se encaixa na modelagem do Projeto é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a qual possui suas normas gerais disciplinadas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 14.133, de 2021.

O artigo 2º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 define Concessão de Serviços Públicos como “concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

O Departamento de Trânsito de Palmas – Depaltran, buscando subsídios para a decisão da viabilidade jurídica, técnica e econômica e ambiental para a concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros envolvidos em infrações de trânsito, realizou estudos e análise para viabilidade da implantação dos serviços pela modalidade concessão.

É necessário entender que, de posse do descritivo deste objeto, relacionado a sucinto termo de referência, estar-se-á de frente a exteriorização do chamado poder de polícia administrativa, ou seja, a materialização da atividade-fim do ente público municipal, que em termos de trânsito representa a possibilidade dos órgãos e entidades executivos componentes do Sistema Nacional de Trânsito executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por seu descumprimento, como expressamente declaram os artigos 22 e 24, do CTB. Assim o sendo, dispõe o art. 78 da Lei n.º 5.172/66 do CTN acerca do poder de polícia.

A escolha do melhor instituto jurídico para a estruturação do Projeto, tendo em vista as diversas modalidades admitidas pelo direito administrativo brasileiro, deve, necessariamente, considerar as vantagens econômicas, contratuais e institucionais que possam resultar desta ou daquela modelagem jurídica, de forma a garantir a melhor gestão dos recursos e bens públicos e, sobretudo, ao interesse público.

Neste ponto, importante destacar que no decorrer da modelagem econômica e financeira do Projeto constatou-se que os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO poderiam ser remunerados exclusivamente por meio das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS, bem como por meio da RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sendo este o que melhor atende os interesses da administração pública municipal de Palmas/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Visando atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente.

É notório o aumento de acidentes de trânsito envolvendo veículos sem registro (conhecidos como “veículos bruxos”) e condutores sem carteira nacional de habilitação (CNH), esses fatores com a falta de atenção, negligências e outras imprudências, contribuem para um aumento significativo de acidentes e fatalidades nas estradas. Há no trânsito um aumento no número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

O presente estudo preliminar técnico tem visa estabelecer as bases para a contratação de empresas privadas para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

- ✓ Melhoria da qualidade na prestação do serviço na percepção do usuário;
- ✓ Liberação do efetivo da Polícia Militar, que hoje está alocado para o serviço de guincho e pátios, para a realização das atividades de segurança da população;
- ✓ Possibilidade de ampliação da fiscalização considerando a disponibilidade de vagas nos pátios;
- ✓ Antecipação de investimentos necessários em pátios e veículos, que poderá ser realizado pelo parceiro privado.

BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

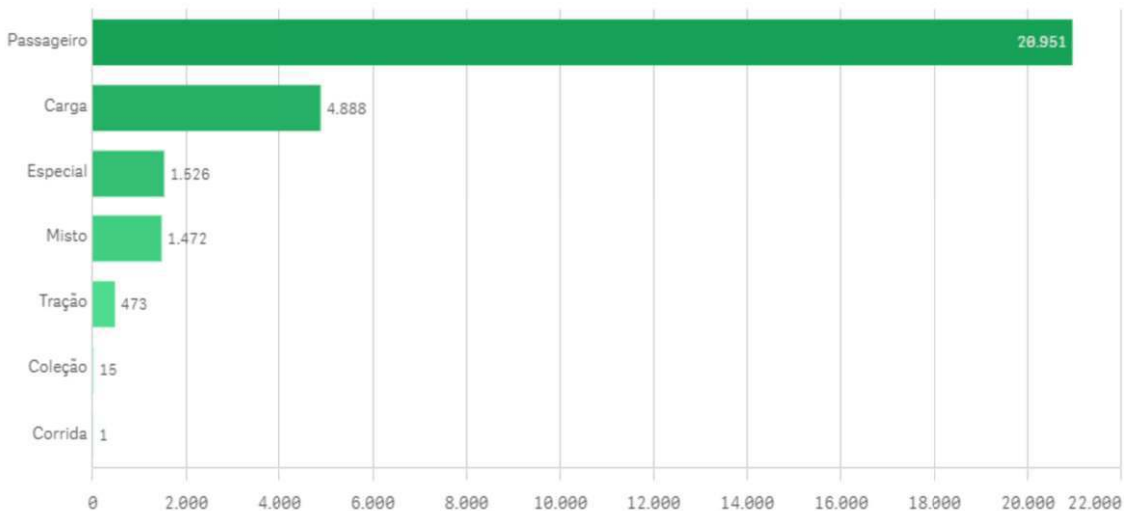
- ✓ Possibilidade de transferência ao particular de parte dos riscos da atividade, entre eles: disponibilidade dos equipamentos, recebimento das tarifas, segurança dos veículos, etc.
- ✓ Maior efetividade na venda dos veículos via leilão;
- ✓ Os custos da operação poderão ser em parte ou integralmente suportados pelo particular.

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

- ✓ Prevenção de problemas ambientais gerados pelo vazamento de combustíveis e óleos lubrificantes;
- ✓ Melhor gestão das condições de segurança sanitária e controle de pragas, mitigando o risco de doenças que podem surgir em decorrência do acúmulo de veículos e sucatas a céu aberto.

FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE PALMAS PARANA ANO 2025 (veículos 29.326)

Veículos Ativos por Espécie



Fonte: DETRAN-PR, Estatísticas de Trânsito.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (artigo 18,§1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmas, previsto para as Secretarias, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. A contratação está prevista no PCA 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONCESSÃO, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos do município de Palmas, Estado do Paraná, compreende, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços:

- Implantação e operacionalização da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do Departamento de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil;
- Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR);
- Cadastro de todas as informações componentes do processo, tais como caracterização do veículo (modelo, ano, cor, placa, chassi), registro dos horários de chegada ao local de acionamento do serviço de remoção, registro do horário de entrada do veículo no pátio, atestado fotográfico realizado após a vedação no local de recolhimento, e outras que sejam relevantes;

- Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que tenham emitido ordens judiciais sobre o bem, ao longo da Guarda do mesmo no PÁTIO;
- Serviços de Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos, após autorização do órgão responsável pela apreensão;
- Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;
- Serviços de preparação para Leilão dos veículos, incluindo a identificação, separação e demais atos preparatórios necessários para o auxílio dos procedimentos de Leilão;
- Serviços de preparação para baixa, que consiste na realização dos atos necessários, perante as devidas autoridades, para que os veículos classificados como sucata e reciclagem possam ser leiloados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Concessionária deverá disponibilizar área total mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Área de estacionamento coberto de 1.000 m², destinada ao estacionamento de veículos

O Pátio deverá estar localizada obrigatoriamente no Município de Palmas/PR.

O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos.

A área mínima acima prevista se entende como área aproveitável para atividade, devendo ser descontado no valor total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concessionadas.

A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

Se, durante a concessão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características citadas nos itens anteriores, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A quantidade estimada para contratação, foi mediante a necessidade do serviço na atualidade.

Item	Especificação	Unid.	Quant
1	Concessão dos serviços públicos remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública, de acordo com as respectivas atribuições legais.	Mês	120

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Após realizar uma verificação por meio de internet e contatos diretos, notamos que a maioria dos Municípios optou pela concessão dos serviços, que, notadamente, é a modalidade mais adequada para a contratação. Os benefícios identificados incluem uma gestão financeira mais eficiente, uma vez que os custos associados à infraestrutura, consumo de energia, água, medidas de segurança, seguro, folha de pagamento e outros elementos essenciais para o bom desenvolvimento do serviço de pátio são mais vantajosos quando terceirizados, em comparação com a manutenção de uma estrutura própria pelo Município. Essa abordagem não apenas otimiza os recursos financeiros, mas também permite uma maior flexibilidade na adaptação às necessidades variáveis do serviço.

A concessão, também está amparada no art. 175 da Constituição Federal, pois incumbe ao Município, a prestação de serviços públicos, e não há dúvidas, que o objeto da concessão, configura-se serviço público essencial para a Segurança Pública.

Desse modo, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades dessa Municipalidade, é a realização de Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a forma de julgamento sendo MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como percentual mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta-corrente do Município de Palmas, específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A vigência da outorga da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura de contratação da concessão, podendo este ter seu prazo prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

A empresa poderá contratar serviços de terceiros sob sua responsabilidade para fazer frente ao atendimento de demandas decorrentes da Concessão outorgada.

7. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O modelo de negócio proposto prevê a CONCESSÃO dos serviços com a arrecadação das TARIFAS de remoção e guarda, sendo realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA. A receita de prestação de serviços de preparação será efetivada pela retenção do valor devido diretamente sobre o valor da alienação obtido no leilão do veículo e diária de guarda.

Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços deverão ser regulamentados através de Lei municipal nº 3.159/2025.

Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente no valor de R\$ 189,05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).

REMOÇÃO: Compreende o deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo apreendido pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil e sua condução até o local de depósito do veículo.

DIÁRIA PELA CUSTÓDIA: compreende a tarifa de manutenção diária sob custódia do Poder Público ou de terceiro contratado, contada a partir do dia de remoção (inclusive) até o dia da efetiva retirada do mesmo.

QUILÔMETRO RODADO: refere-se à distância percorrida por um veículo em quilômetros, medida pelo odômetro do veículo. É uma unidade de medida comumente usada para avaliar a distância percorrida.

VEÍCULO	REMOÇÃO	UFM R\$ 189.05	DIÁRIA	UFM R\$ 189.05
Motocicletas, motoneta e similares	R\$ 151,49	0,8013	R\$ 32,33	0,1710
Automóveis, utilitários de passeio porte pequeno, SUV e Vans e similares	R\$ 295,75	1,5644	R\$ 70,00	0,3703
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes.	R\$ 601,02	3,1791	RS 106,37	0,5627
Valor Quilômetro rodado	R\$ 8,44 por KM	0,04490		
Remoção em horário noturno entre as 20 h e 06 h	Acréscimo de 20%			
Horário para liberação dos veículos das 08 horas às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira				

Assim sendo, não haverá nenhum tipo de remuneração à CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

Os serviços objeto da LICITAÇÃO serão remunerados, exclusivamente, através da cobrança das TARIFAS.

Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços serão estipulados através de lei municipal e serão ajustados anualmente de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO

A CONCESSIONÁRIA prestará contas à Administração Municipal, por meio de um relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, relatório dos veículos que deram entrada e ainda quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.

A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, de acordo com o inciso III do item 6, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.

O não recebimento da prestação de contas, conforme mencionado, acarretará as penalidades cabíveis de acordo com o Contrato de concessão.

A porcentagem de repasse à prefeitura será o índice de classificação das propostas e deve começar com o valor mínimo de 11,00% (onze por cento), sem, contudo, possuir um valor máximo.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento da solução é a regra (conforme disposto no Artigo 40, da Lei n. 14.133/2021) devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Neste caso o parcelamento não se aplica.

10. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além do cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) Prestar serviço adequado assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da concessão;
- c) Facilitar o exercício da fiscalização pela Administração Municipal;
- d) Cumprir as ordens de serviços emitidas pelo órgão gestor; e
- e) Submeter-se à fiscalização pela Administração Municipal

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.

Para cumprimento do disposto no art. 117, parágrafos 1º e 2º da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14. CONCLUSÃO

O presente estudo teve por objetivo avaliar a viabilidade técnica e ambiental da delegação, por meio de CONCESSÃO o modelo de negócio proposto permite vários benefícios ao PODER CONCEDENTE que vai da efetividade da fiscalização, agilidade e segurança da remoção, segurança e integridade patrimonial na guarda, depósito e leilão dos veículos apreendidos.

Para avaliar a viabilidade técnica se efetuou a sondagem dos modelos de negócios praticados pelos entes públicos para esta mesma finalidade, e os requisitos de negócio exigidos pelo processo operacional e necessários para a garantia da qualidade dos serviços ao USUÁRIO, poder público e sociedade em geral. Após análise constatou-se que a CONCESSÃO é o método mais eficaz e vantajoso para o município, pois permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

Além disso, libera o orçamento anual do PODER CONCEDENTE para outras atividades de sua responsabilidade ou viabilização de novos programas, atividades e projetos, bem como permite a geração de receita ordinária adicional com a OUTORGA.

Do ponto de vista social, o aumento da segurança viária será percebido por toda sociedade, com o aprimoramento e incremento das operações de fiscalização que promove a identificação e retirada de veículos inadequados para a circulação e potenciais causadores de acidentes. A percepção da sociedade também se dará pela realização de ações de educação no trânsito, que passam a ser ações rotineiras, assertivas e de longo prazo.

Outro aspecto importante do benefício é a capacidade do modelo de negócio proposto fomentar a economia local, por intermédio da utilização dos equipamentos de remoção e espaços onde ocorrem as operações de fiscalização ou ocorrências de trânsito. O fomento à economia local permitirá um incremento da renda, geração de empregos diretos e indiretos e aumento da arrecadação dos municípios.

E o principal o modelo de negócio proposto traz repercussões positivas para a sociedade palmense como o aumento da capacidade de fiscalização do Município, melhor organização e disponibilidade do serviço, maior eficácia no controle e prevenção de acidentes.

Palmas, 21 de janeiro 2026.

IZAIAS MIKILITA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ROSEMERI DE OLIVEIRA
DIRETORA – DEPALTRAN





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1686/2025

Solicitante:	Elisangela Piasentini	Data da Solicitação:	10/10/2025
Organograma:	2105000039 - COORDENAÇÃO GERAL DEPALTRAN		
Local de Entrega:	Na instituição		
Objeto:	Licitação Pátio		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	2011420-1	120,00	MÊS	Contratação de empresa privada para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões.	0,0000	0,00

Preço Total: 0,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Palmas, 10 de Outubro de 2025.

Assinatura do Responsável





**TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO BETHA Nº 1905/2025**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O presente Termo de Referência visa a concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros envolvidos em infrações de trânsito.

2. OBJETO

A LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, tem por objeto a seleção das PROPOSTAS mais vantajosas destinadas à delegação, por meio de CONCESSÃO, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos no município de Palmas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

Concessão dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção, Fiscalização e Gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), sendo a concessionária responsável pela remoção, guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas de Palmas.

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação visa selecionar a melhor proposta para a concessão dos serviços, garantindo eficiência, segurança e transparência na gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos – PMVR, atendendo às necessidades do município e à legislação vigente.

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente. É notório o aumento de acidentes de trânsito envolvendo veículos sem registro (conhecidos como “veículos bruxos”) e condutores sem carteira nacional de habilitação (CNH), esses fatores com a falta de atenção, negligências e outras imprudências, contribuem para um aumento significativo de acidentes e fatalidades nas estradas. Há no trânsito um aumento no número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



]Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade.

De acordo com o CTB em seu artigo 24, Capítulo II, seção II, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, bem como dispõe a Lei Federal 13.160/2015 as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, Distrito Federal e municípios para a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas e penalidades previstas no CTB, incluindo a remoção, guarda, depósito e leilão de veículos apreendidos e retirados de circulação por irregularidades.

O presente termo de referência, visa estabelecer as bases para a contratação de empresas privadas para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões.

Neste ponto, importante destacar que no decorrer da modelagem econômica e financeira do estudo técnico preliminar constatou-se que os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO poderiam ser remunerados exclusivamente por meio das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS, bem como por meio da RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sendo este o que melhor atende os interesses da administração pública municipal de Palmas/PR.

4. PRAZO

Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro e ilícitos, terá o prazo estimado de vigência do contrato será de **10 (dez) anos**, a partir da data de assinatura que se aperfeiçoará, para efeitos legais, na forma do Artigo 110, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	OFERTA MÍNIMA
REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	15 %

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.



Após homologação e assinatura do contrato, a Fiscalização designada pelo Município, realizará vistoria das instalações para verificação do cumprimento de todas as exigências do presente edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Retenção, Remoção e Apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº 034/202025 e pelas normas pertinentes da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

A Guarda e Depósito consistem na manutenção do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa AUTORIZADA, denominados pátios de recolhimento, onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação pertinente.

6. ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

A Concessionária deverá disponibilizar pátio com área total mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). Área de estacionamento coberto de no mínimo 1.000 m², destinada ao estacionamento de veículos.

O Pátio deverá estar localizada obrigatoriamente no Município de Palmas/PR.

A área mínima acima prevista se entende como área aproveitável para atividade, devendo ser descontado no valor total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concessionadas.

A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos.

Se, durante a concessão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características citadas nos itens anteriores, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.

A área do pátio deve possuir cerca telada ou muro de no mínimo 2,00 m (dois metros) de altura, em toda a extensão do perímetro do terreno contando com um único portão para entrada e saída dos veículos;

O portão deverá ter acionamento automatizado para facilitar o acesso dos veículos guinchos e manter a segurança do local.

O portão deverá ter monitoramento por vídeo, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana em toda a sua extensão, com gravação e armazenamento de imagens por até 30 (trinta) dias e acesso remoto privado, que deverá ser fornecido à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Órgão de Trânsito.



O monitoramento por vídeo deverá ter resolução suficiente para capturar as placas dos veículos que entrarem e/ou saírem do pátio e ainda confirmar a realização da vistoria.

Possuir equipamentos de combate a incêndio e extintores localizados estrategicamente em toda a área do pátio e de fácil acesso e possuir alvará sanitário e funcionamento, para atender as demandas.

A concessionária poderá solicitar expressamente a contratação de terceiros para execução do serviço de REMOÇÃO de veículos, aos Fiscais do Contrato, que poderão autorizar, desde que devidamente justificada a necessidade.

A Concessionária assumirá toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

7. A ESTRUTURA DO PÁTIO DEVERÁ ESTAR DIVIDIDA EM TRÊS ÁREAS DISTINTAS ENTRE SI, CONFORME SEGUE:

Área de Recepção e Vistoria de Veículos:

- Área de fácil acesso, com espaço para os veículos de reboque para vistoria, com videomonitoramento;
- O veículo que estiver em procedimento de vistoria deverá estar visível ao videomonitoramento e nada, em momento algum, poderá obstruir e/ou interferir nas imagens.
- Iluminação adequada de modo a permitir uma perfeita vistoria dos veículos.
- Todos os veículos que entrarem ou saírem do pátio deverão obrigatoriamente passar pela área de vistoria e este procedimento será gravado pelo videomonitoramento.

Área de Armazenagem

- Área fechada através de portão, com acesso restrito aos funcionários e fiscais;
- Será permitida a entrada de terceiros junto à área de veículos apreendidos, quando para visitaçã antecedida de leilões, desde que sejam acompanhados por funcionário do pátio;
- A retirada de veículos já liberados, deverá ocorrer na Área de Recepção e Vistoria de Veículos, não devendo ser permitida a entrada de terceiros à Área de Armazenagem.

Área Administrativa

- Área destinada ao Atendimento Público e aos serviços administrativos, com espaço suficiente para espera de pessoas.
- Possuir no mínimo 01 (um) guichê informatizado para atendimento ao público.
- Todos os ambientes deverão possuir sistema de iluminação de emergência;



- Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito, polícia civil e militar;
- Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;
- Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao Departamento de Trânsito de Palmas – Depaltran, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO** 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Devendo ainda ser informado telefone de um superior responsável pela prestação do serviço para atendimento em caso de necessidade de esclarecimentos e ausência de atendimento do telefone de plantão de serviço.

8. DO SISTEMA DE CONTROLE

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital:

- a) Ambiente operacional;
- b) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- c) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
- d) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- e) Relatório gerenciais diversos;
- f) Integração com Sistema compatível com o DETRAN-PR;
- g) Análise de permanência do veículo;
- h) Controle e execução de operações especiais;
- i) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo *tablet* ou *smartphone*, através de conexão via internet;
- j) Consultas diversas;
- k) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- l) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;



m) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- O pátio terá seu funcionamento 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, quando da necessidade de encaminhar o veículo apreendido para o mesmo, de acordo com os chamados dos Agentes da Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil.
- A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, para atendimento de solicitação de remoção e orientação ao público, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Palmas/PR;
- Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas, excetuados feriados, para orientações e retirada de veículos.
- Os horários de atendimento ao público deverão estar afixados em local visível ao público, na parte externa do pátio e ainda na Área administrativa com o Decreto Municipal de fixação dos valores a serem cobrados.

10. DOS VEÍCULOS DE GUINCHO

- a) Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- b) Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo – âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;
- d) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- e) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) possuir hodômetro e tacógrafo, quando requisitado por lei;
- g) Possuir apólice de seguro;
- h) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- i) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) O serviço de remoção de autos e motocicletas, assim que acionadas deverão se deslocar de forma imediata ao local do guinchamento;

Os veículos de remoção, quando solicitados pelos agentes da autoridade de trânsito, polícia militar e civil, deverão priorizar o atendimento e se apresentar nos locais designados e em condições de operacionalidade.



11. RETIRADA DO VEÍCULO DE CIRCULAÇÃO QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE

A partir do primeiro chamado de qualquer Agente da Autoridade de Trânsito, solicitando os serviços de remoção, deverá ser cumprido os tempos de deslocamento a seguir:

- Centro e bairros limítrofes: tempo máximo de 10 (dez) minutos;
- Bairros Urbanos: tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
- Comunidades distantes até 15 km do Centro: tempo máximo de até 30 (trinta) minutos;
- Comunidades distantes entre 15 a 20 km do Centro: tempo máximo de até 45 (quarenta e cinco) minutos;
- Comunidades distantes acima de 30 km do Centro: tempo máximo de até 01 (uma) hora.
- Em havendo a necessidade de ida ao pátio para descarregar os veículos removidos inicialmente e retorno ao local para remoção de novos veículos à serem guinchados, os tempos supracitados dobram, considerando a contagem a partir do momento de saída do local do chamado;
- Qualquer remoção dar-se-á SEMPRE por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do CTB e depois da lavratura dos documentos necessários;
- Depois da lavratura dos documentos, será iniciada a operação de remoção do veículo pela CONCESSIONÁRIA, observando as seguintes etapas:
 - Vistoria do veículo e preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação;
 - Deverá ser informado ao proprietário ou condutor do veículo que efetue a retirada dos objetos pessoais, pois após o reboque do mesmo, os itens que estiverem no veículo não poderão ser retirados até que ocorra a liberação;
 - Embarque do veículo no reboque;
 - Deslocamento ao pátio.

12. PROCEDIMENTOS DE ENTRADA DE VEÍCULOS NO PÁTIO

Ao chegar ao pátio, o veículo transportado deverá ser colocado na Área de Recepção e Vistoria, onde será conferido o preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC, preenchido em via pública. Também neste momento será observada a situação física do veículo ao dar entrada no Pátio, com a gravação das imagens pelo videomonitoramento.

Realizada a vistoria, o veículo será estacionado em área própria e será registrado no Sistema da CONCESSIONÁRIA a entrada do veículo, com no mínimo sua marca, modelo, cor, placa, número de chassi, quando possível, sua localização no pátio e as imagens realizadas na vistoria.

Já cadastrado em sistema próprio do controle do pátio, deverá ser realizado o registro de remoção do veículo no sistema do DETRANNET.



Para utilização do sistema do DETRANNET a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar-se ao DETRAN/PR e realizar o seu cadastro, imediatamente após o início das atividades.

13. PROCEDIMENTOS DE SAÍDA DOS VEÍCULOS DO PÁTIO

Tendo ingressado no Pátio, o veículo somente será retirado, com o Termo de Liberação emitido pela Autoridade de Trânsito, CIRETRAN ou pela Delegacia da Comarca, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito.

Exceto aos veículos que necessitem passar por Vistoria e/ou Inspeção, nestes casos o veículo será translado pelo veículo reboque da CONCESSIONÁRIA e retornará ao pátio para liberação, ficando o responsável pelo veículo impedido de optar pelo serviço de traslado.

Todos os custos de traslado serão por conta do proprietário do veículo e será incluído nas custas à serem pagas ao pátio.

Após o termo de liberação do veículo, o proprietário deverá realizar o pagamento das custas de remoção, vistoria, diárias e traslado, quando houver.

Estes pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário e/ou depósito identificado, debitando diretamente na conta bancária da CONCESSIONÁRIA.

Na Nota Fiscal deverá constar a placa do veículo removido, a discriminação dos valores que estão sendo pagos e ainda a porcentagem que será repassada ao Município.

Quitados os débitos mencionados, mediante comprovação dos referidos pagamentos, o veículo será encaminhado novamente para a Área de Recepção e Vistoria, onde será reavaliada sua estrutura física e efetivada a entrega ao responsável.

O proprietário ou representante legal poderá acompanhar a vistoria final, onde serão avaliados os itens constantes no Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC e se possível, as imagens de entrada do veículo no Pátio.

Neste ato será assinado o Recibo de Retirada do veículo, constando os dados do proprietário ou representante legal e sua assinatura concordando com a vistoria de retirada do veículo, isentando a CONCESSIONÁRIA de quaisquer problemas verificados posteriormente.

Existindo algum dano, divergente do ARVC, e se comprovado que ocorreu durante o tempo de guarda do veículo, a informação deverá constar no Recibo de Retirada do veículo, devendo a CONCESSIONÁRIA, sanar o dano observado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de retirada do veículo.

Após a conclusão da vistoria, será cadastrado a liberação do veículo no sistema do DETRANNET e a saída do veículo no sistema da CONCESSIONÁRIA, informando data e horário de retirada e mantendo o histórico de todos os veículos que já passaram pelo pátio.



Concluído os trâmites de saída do veículo, a CONCESSIONÁRIA arquivará a documentação de forma segura e organizada, cedendo ao Município, quando solicitado.

A saída de qualquer veículo do pátio, sem a correspondente liberação, de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível de penalidades estabelecidas em contrato.

Os veículos só poderão ser retirados no horário de expediente da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido.

Passado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, e não havendo a retirada do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder aos trâmites legais previstos para a realização dos procedimentos administrativos do Leilão de Veículos, em conjunto com o Município.

14. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços deverão ser regulamentados através de Lei municipal nº 3.159/2025 e anualmente reajustados por decreto municipal.

Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, **de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente no valor de R\$ 189,05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).**

REMOÇÃO: Compreende o deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo apreendido pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil e sua condução até o local de depósito do veículo.

DIÁRIA PELA CUSTÓDIA: compreende a tarifa de manutenção diária sob custódia do Poder Público ou de terceiro contratado, contada a partir do dia de remoção (inclusive) até o dia da efetiva retirada do mesmo.

QUILÔMETRO RODADO: refere-se à distância percorrida por um veículo em quilômetros, medida pelo odômetro do veículo. É uma unidade de medida comumente usada para avaliar a distância percorrida.

VEÍCULO	REMOÇÃO	UFM R\$ 189.05	DIÁRIA	UFM R\$ 189.05
Motocicletas, motoneta e similares	R\$ 151,49	0,8013	R\$ 32,33	0,1710
Automóveis, utilitários de passeio porte pequeno, SUV e Vans e similares	R\$ 295,75	1,5644	R\$ 70,00	0,3703
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes.	R\$ 601,02	3,1791	RS 106,37	0,5627
Valor Quilômetro rodado	R\$ 8,44 por KM	0,04490		
Remoção em horário noturno entre as 20 h e 06 h	Acréscimo de 20%			



Horário para liberação dos veículos será exclusivamente em dias úteis das 08 horas às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO

A concessionária prestará contas à Administração Municipal, por meio de um relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, informando a placa dos veículos que deram entrada e ainda quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.

A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela concessionária, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.

O não recebimento da prestação de contas, conforme mencionado, acarretará as penalidades cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Para cumprimento do disposto no art. 117, parágrafos 1º e 2º da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;

b) Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;

c) Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos



respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e caducidade, por justa causa;

d) Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;

e) Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;

f) Assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade;

g) Prestar contas da gestão dos serviços, quando solicitado à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Trânsito Municipal e aos usuários, quando for solicitado;

h) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;

i) Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste termo de referência, na Lei Municipal e no Termo de Concessão;

j) Comprovar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Palmas/PR, através das guias e recolhimento do mês anterior;

k) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;

l) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Palmas/PR e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;

m) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão de obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

n) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;

o) Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;



- p) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- q) Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- r) Designar preposto qualificado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- s) Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa informatizado, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;
- t) A concessionária deverá providenciar que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão;

u) Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

Por fim, a contratação realizar-se-á nos moldes, direitos e obrigações conforme este Termo de Referência, e ainda, exigindo-se da empresa a apresentação de certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;

v) Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:

I – Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

II – Atualidade: a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

x) Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

I – Atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente contrato, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora.

II – Vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando o município e os órgãos conveniados isentos de quaisquer responsabilidades;

III - - Confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo



agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade.

IV – Mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

V – Responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;

VI – Relate aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

VII – Preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos Executivos de Trânsito, conveniados, cujas reclamações se obrigam a atender;

VIII – Arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

IX – Responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

X – Responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da lei 14.133/2021 ou lei vigente;

XI – Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos Órgãos Conveniados, não eximirá, a AUTORIZADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

XII – Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;

XIII – Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;

XIV – Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

XV – Providencie a hasta pública dos veículos que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias. Os valores arrecadados com o leilão serão rateados conforme previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos recolhidos por determinação policial ou ordem judicial não serão levados a leilão, salvo mediante autorização do órgão responsável pela restrição;

XVI – A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;

XVII – A CONCESSIONÁRIA é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;



XVIII – A AUTORIZADA é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;

XIX – A AUTORIZADA é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/PR, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos atos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/PR pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.



A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/PR;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A concessionária será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Palmas/PR, o qual poderá expedir determinações gerais e especiais de natureza complementar para apreciação do Executivo Municipal.

Palmas, 26 de janeiro 2026.

RICARDO LEMES PACHECO

Matrícula nº 3207286

RG nº 86467240, CPF nº 036.637.699-33

FISCAL TÉCNICO

PATRICIA APARECIDA ZINE

Matrícula nº 3207175

RG nº 8222698-2 CPF nº 033.870.869-38

FISCAL ADMINISTRATIVO

IZAIAS MIKILITA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

**ROSEMERI DE OLIVEIRA
DIRETORA – DEPALTRAN**

DANIEL RICARDO LANGARO
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)
PALMAS – PR / _____ /20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F97D-EDD6-B6E3-2682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZAIAS MIKILITA (CPF 055.XXX.XXX-54) em 22/01/2026 10:20:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSEMERI OLIVEIRA (CPF 042.XXX.XXX-30) em 22/01/2026 10:35:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/01/2026 às 10:35 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>



Proc. Administrativo 1- 651/2026

De: Katia M. - DL

Para: DEPALTRAN - Departamento de Trânsito (DEPALTRAN) - A/C Rosemeri O.

Data: 23/01/2026 às 15:25:27

Encaminhamos o processo para juntada de mapa de riscos e de contratações similares que justifiquem o percentual mínimo inicial de lances.

—

Katia Araujo Menine



Proc. Administrativo 2- 651/2026

De: Rosemeri O. - DEPALTRAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/03/2026 às 09:18:24

Segue, documentos solicitados

Mapa de risco

Justificativa;

Att;

—

Rosemeri Oliveira
Diretora

Anexos:

1024790_Contr_0049_Guincho__Auto_Socorro_Neves_PATIO_XANXERE_SC.pdf

JUSTIFICATIVA_PERCENTUAL_SOLICITADO.doc

Tabela_Matriz_de_Risco_Palmas_pr.docx



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0049 Auto Socorro Neves

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS Nº. 0049/2017

Termo de contrato que entre si celebram o **Município de Xanxerê (SC)**, e a empresa **Auto Socorro Neves LTDA**, tendo por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa, visando à **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, **Sr. Rivaldo Sander Freschi**, portador do R.G. nº 2.425.592 SSP/SC e CPF sob o nº 758.526.679-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa: **AUTO SOCORRO NEVES LTDA**, sito a Rodovia SC 115, no município de Bom Jesus-SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.977.779/0001-65, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, **Sr. Gean Diogo Neves e Sá**, brasileiro, inscrito no CPF nº 055.327.869-09, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Processo Licitatório nº 0058/2017 na Modalidade de Concorrência nº. 0001/2017, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a Outorga de à **concessão de serviços de recolhimento, guarda, depósito e venda de veículos abandonados, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos em decorrência de crime (furto ou roubo), de infrações administrativas e à legislação de trânsito nas vias públicas e abertas à livre circulação no município, com depósito em pátio ou área destinada para esse fim**, na forma do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei de Licitações e das Leis Municipais nº BLB 3484/12, nº AJG 3517/13 e AJG 3894/16, no que couber, e em especial pelo constante neste contratos, edital originário e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), e na Lei Federal 3.904, de 08/09/2005 Leis Municipais nº BLB 3484/12 e Lei nº AJG 3517/13,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

AJG 3894/2016 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público) bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se no Município de Xanxerê, cujo local de depósito não esteja em distância superior a **10 km (dez quilômetros)** da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

2.3 A presente Concessão ainda se rege pelas Leis Municipais nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13 e AJG 3894/2016 que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê do Município, através do Departamento Municipal de Trânsito Engenharia e Tráfego, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

2.5 A Concessionária, mediante os termos da Concessão, não poderá terceirizar os serviços de guincho, ocorrendo para o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. Outro local poderá ser acrescentado ao contrato por meio de Aditivo, obedecendo todos os alvarás, licença e condições exigidos e aprovação prévia da Concedente.

2.6. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, são expressamente proibidos à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente Concessão de serviços públicos será de **10 (dez) anos**, renováveis por igual período, conforme art. 2º, parágrafo único, Lei nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do Art. 11 da Lei nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016 anexos do Edital de Concorrência n.º 00001/2017.

4.2.1. Os reajustes das tarifas estabelecidos no Art. 11 da Lei nº BLB 3484/12, somente poderão ser alterados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

4.2.2. No caso da extinção da UFRM, será aplicada ao contrato de concessão de que trata esta Lei o índice que a substituir ou outro equivalente, mantendo-se periodicidade de reajustes.

4.2. Ao assinar o presente Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas no Art. 11 da Lei nº BLB 3484/12, Lei nº AJG 3517/13, AJG 3894/2016; são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas conforme estabelecido no Art. 12 da Lei nº BLB 3484/12.

4.3 - Em consequência do disposto no item anterior a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA Concessão

5.1 Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará mensalmente à Administração Pública Municipal, o percentual de **11,90% (onze e noventa por cento)** sobre a receita bruta auferida.

5.2. Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, dos serviços de guinchos, que inclui a taxa de remoção, estadia e quilometragem, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o **décimo (10º) dia útil** do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Xanxerê, um “Relatório de Operações”, em conformidade com o sistema de dados exigidos em edital realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A Concessionária pagará ao município até o **décimo quinto (15º) dia útil** do mês subsequente os valores dos percentuais devidos da arrecadação mensal, perante a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, após conferência do fiscal do contrato, pelo Departamento municipal de Trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

7.1. São atribuições do Município de Xanxerê, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.2. A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Xanxerê, será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

7.4. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.6. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, de acordo com as Leis Municipais BLB 3484/12 e AJG 3517/13, AJG 3894/2016 e Leis supervenientes pela CONCEDENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel no Município de Xanxerê, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas das Leis Municipais em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e os equipamentos necessários,
- e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como os Agentes de Trânsito Municipal, quando implantado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, informatizados de acordo com o Anexo V do presente edital.
- i) Providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmara digital, antes de efetuar o transporte do veículo.
- j) Deverá haver no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.
- k) No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).
- l) Na falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.
- m) No depósito deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente no veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- n) Realizada a vistoria o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada, afixados nas portas, porta malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.
- o) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- p) No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio para este fim.
- q) O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do (s) lacre (s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- r) Atender aos chamados dos Agentes de Trânsito, Polícia Militar ou Civil, Autoridade de Trânsito, para recolhimento de veículos na via com veículo apropriado ao serviço dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- s) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- t) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- u) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- v) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- w) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- x) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- y) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização; respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- z) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- aa) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- bb) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- cc) Providenciar as suas expensas os documentos fiscais e de controle interno que forem necessários;
- dd) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- ee) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- ff) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem o Termo de Liberação expedida pela CIRETRAN, exceto em caso de furto, roubo ou apreensão administrativa.
- gg) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos.

8.2 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

- a) Pagar ao município de Xanxerê **até o décimo quinto (15º) dia útil** do mês subsequente ao serviço prestado o percentual previsto em habilitação do edital da receita bruta mensal.
- b) Prestar contas dos serviços prestados para a CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês para conferência com a arrecadação mensal.
- c) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Xanxerê (Departamento Municipal de Trânsito), até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.
- d) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Xanxerê (Departamento Municipal de Trânsito) até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à Concessão, autorização ou concessão, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo;
- f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:
 - 9.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.
 - 9.1.2 – Levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão.
 - 9.1.3 – Comunicar à Concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão.
 - 9.1.4 – Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.
 - 9.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

10.2 A transferência de Concessão, autorização ou concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Concedente implicará a caducidade da Concessão, autorização ou concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.

12.3 A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da Concessão, autorização ou concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da Concessionária até o mês anterior ao da rescisão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão, será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificção, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a Concessionária.

13.2 A Concessão, autorização ou concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão, autorização ou concessão em anexo e pelos seguintes:

- a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da Concessionária, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pela transferência da Concessão, autorização ou concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo INPC, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão, autorização ou concessão e as constantes deste Termo de Concessão, autorização ou concessão;

13.3 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da CONCEDENTE, a revogação por culpa da Concessionária ainda importará em:

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Xanxerê;
- b) Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONCEDENTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.4 A extinção, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, autorização ou concessão, em qualquer caso, não proporcionará a Concessionária direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome da CONCEDENTE, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1 O servidor público municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, autorização ou concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o COORDENADOR DE TRÂNSITO ou servidor administrativo expressamente designado por Portaria, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da CONCEDENTE, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

15.1 Ao final do prazo da presente Concessão, autorização ou concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a CONCEDENTE ou para quem está expressamente indicar.

15.2 A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmos forem retirados pela CONCEDENTE ou por quem esta expressamente indicar.

15.3. Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à Concessionária o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela Concessionária e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram o presente Termo de Concessão, autorização ou concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação – Concorrência n.º 0001/2017 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, autorização ou concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê (SC), 28 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

AUTO SOCORRO NEVES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Proc. Administrativo 3- 651/2026

De: Rosemeri O. - DEPALTRAN

Para: ORC - Orçamentos

Data: 04/03/2026 às 09:19:15

—
Rosemeri Oliveira
Diretora



Proc. Administrativo 4- 651/2026

De: Katia M. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 04/03/2026 às 10:15:03

—
Katia Araujo Menine

Anexos:

doc_em_branco.pdf





Proc. Administrativo 5- 651/2026

De: Katia M. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 04/03/2026 às 10:16:03

—
Katia Araujo Menine

Anexos:

doc_em_branco.pdf





Proc. Administrativo 6- 651/2026

De: Katia M. - DL

Para: CGA - Comissão de Gastos

Data: 04/03/2026 às 10:16:21

Setores envolvidos:

DL, SITU, DEPALTRAN, ORC, CGA

PATIO DE VEÍCULOS

—

Katia Araujo Menine



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0B2-F536-A326-942A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES (CPF 017.XXX.XXX-60) em 05/03/2026 08:18:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/03/2026 às 08:18 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/B0B2-F536-A326-942A>



Proc. Administrativo 7- 651/2026

De: Marcos G. - CGA

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 05/03/2026 às 08:18:29

Deferido.

—

Marcos Antonio da Silva Gomes

Chefe de Gabinete





JUSTIFICATIVA PARA FIXAÇÃO DO LANCE INICIAL MÍNIMO EM 15% – OUTORGA ONEROSA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a fixação do percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** a título de outorga onerosa em licitação para concessão do serviço público.

Registra-se que foi encontrado contrato em vigência (Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC) que estabeleceu o percentual de **11,90% (onze por cento)** de outorga sobre a receita bruta, encontrando-se em operação há mais de **07 (sete) anos**.

Ocorre que, desde a formalização da contratação mencionada, houve significativa variação inflacionária no período, impactando diretamente os valores praticados no mercado, o poder de compra da moeda e, conseqüentemente, a própria capacidade arrecadatória do serviço concedido.

Considerando:

- A defasagem inflacionária acumulada no período superior a sete anos;
- A consolidação da operação do serviço, atualmente estruturado e com demanda já estabelecida;
- A maturidade do mercado e maior previsibilidade econômico-financeira do objeto;
- O dever da Administração Pública de buscar a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

Mostra-se tecnicamente razoável e economicamente justificável que o certame em tela já estabeleça percentual inicial superior ao existente no mercado e contratado pela municipalidade, de forma a recompor perdas inflacionárias e assegurar maior retorno ao interesse público.

Ressalta-se que o percentual de **15%** não se revela excessivo ou restritivo à competitividade, mas sim compatível com a realidade econômica atual, refletindo atualização monetária do parâmetro anteriormente praticado (11,90%) pelos municípios que já possuem o serviço, além da evolução operacional do serviço ao longo dos anos.

Dessa forma, a fixação do lance inicial mínimo em 15% atende aos princípios da vantajosidade, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, assegurando justa remuneração ao Município pela delegação do serviço público.

Palmas / PR, 04 de Março de 2026.

Rosemeri de Oliveira
Diretora DEPALTRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 20.373

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando a necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a necessidade de serviço e reorganização de demandas, bem como de profissionais frente as Secretarias; Considerando a estrita observância ao interesse público; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 02 de fevereiro de 2023:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Andrea Cristina Silva Falção	743.624.456-68	Técnica Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde	Controladoria-Geral do Município – CPAD
Katia Araujo Menine	058.598.099-30	Técnica Administrativa	Controladoria-Geral do Município – CPAD	Secretaria Municipal de Licitação e Compras

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do “AGENTE DE CONTRATAÇÃO”, com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. KATIA ARAUJO MENINE, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.375

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de designação de servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. MARINA CARRARO MENEGUSSO, portadora do RG nº 12.537.626-6 e inscrita no CPF/MF nº 100.235.439-06, Chefe de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, para desempenhar cumulativa e interinamente o cargo de Secretária de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos ao referido cargo, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.297 de 23 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.739

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Portaria nº 20.336/2023, que nomeou responsável para o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito; resolve,

REVOGAR

Art. 1º – A Portaria nº 20.284 de 12 de dezembro de 2022, que designou o Sr. VARLEIS MARTINS DOS REIS, portador do RG nº 5.357.792-0 e inscrito no CPF/MF nº

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 02 de Fevereiro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2791

755.883.409-06, Assessor do Prefeito e do Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, para desempenhar cumulativa e interinamente o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito a contar de 1º de fevereiro de 2023;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de fevereiro de 2023.
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod406557

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 02/02/2023.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr1.doc.com.br/verificacao/B313-BA98-A353-AD10>.

62/262

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA No 21.901

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais n.º 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando n.º 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. TIAGO LOPES ARAÚJO, inscrito no CPF/MF n.º 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO, inscrita no CPF/MF n.º 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025

DANIEL RICARDO LANGARO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 21.902

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo n.º 00067/2025, datado de 06 de janeiro de 2025 e o Protocolo n.º 00089/2025, datado de 06 de janeiro de 2025; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A pedido, a Sra. KAUANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF n.º 096.185.439-19, ocupante do cargo de JOVEM APRENDIZ – PSS, admitida em 21/02/2024, lotada na Escola Municipal José Luiz Andraschko, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Regime Celetista, a contar de 10 de janeiro de 2025;

A pedido, a Sra. BRUNA RAMOS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n.º 072.938.119-69, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MULHERES) – PSS, admitida em 16/12/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Regime Celetista, a contar de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de janeiro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

PORTARIA Nº 21.903

O Prefeito Municipal de Palmas PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinando com a parte final do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando a Lei Federal Nº 4.320/64, a Lei Complementar Nº 101/00, Lei Municipal Nº 2.241/14, Lei Municipal Nº 2.252/14, e, Decreto Nº 2.816/12; resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º – A Sra. TEREZINHA ROSA BOBELA, portadora do RG n.º 9.811.680-0 e inscrita no CPF/MF n.º 035.364.688-10, Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a assinar e responder documentos internos e externos, necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social, na ausência da Secretária Municipal de Assistência Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de janeiro de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.904

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o retorno da servidora, após período de afastamento pelo INSS (licença maternidade); Considerando o término do contrato da funcionária abaixo indicada, contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS; resolve:

EXONERAR

Art. 1º – A funcionária abaixo relacionada, a contar de 10 de janeiro de 2025.

ATENDENTE DE CRECHE (PSS)

Nome	CPF	Admissão
LAURIANA DA SILVA DA LUZ	120.468.519-35	13/12/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de janeiro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

PORTARIA Nº 21.905

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026 (9000/2026)**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com julgamento de **MAIOR OFERTA**, de acordo com a solicitação preliminar nº 1686/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO Nº: 37/2026**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 00/2026 (9000/2026)****MODO DE DISPUTA: ABERTA****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA****INÍCIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 00/00/2026****FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 00/00/2026****INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 00/00/2026**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br**OFERTA MÍNIMA: 15% (quinze por cento) sobre o valor da arrecadação.****OBJETO: Gestão de pátio de recolhimento de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros, mediante concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda.**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Mapa de Riscos

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Declaração Conjunta

ANEXO V - Indicação de Preposto

ANEXO VI - Nota de Esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos:

www.bnc.org.br<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php><https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

1.3. As informações administrativas relativas a esta concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefones (46) 3263-7000 e (46) 3263-7068, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.



1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na



qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas



e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.14. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.
- 6.4.** O lance deverá corresponder ao **percentual mensal**.
- 6.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6** O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- 6.7.1** No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do Agente de Contratação, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.
- 6.8** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.1** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.2** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.3** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- 6.9.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da



comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) **abaixo** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em **percentual superior** ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.18.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.18.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



6.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Agente de Contratação convocará, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Agente de Contratação fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Agente de Contratação, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em **porcentagem**;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o ANEXO I, deste edital;

7.2.4 O prazo de início da execução na forma estabelecida no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Agente de Contratação entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ.

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;



7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

7.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5.1 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas



neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.

7.18 Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MAIOR OFERTA POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtida a maior oferta.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública



b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.1.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.1.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.2) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta constante no Anexo VI;

b) indicação de preposto, na forma do Anexo VIII.

9.5 DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.5.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.5.2 O prazo para envio dos documentos é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



9.5.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.5.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.6.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.6.2 Quando necessário, o Agente de Contratação solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.7.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item anterior e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.9 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.9.1 O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.9.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.9.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



9.10 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.10.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.11 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.1 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.



11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas a sanções.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item anterior, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente concorrência, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta concorrência.



16. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

16.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

17.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

18. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

18.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

18.11 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

18.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Porcentagem mínima
1	Concessão da gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões. (2011420 - 1)	UN	1,00	15% ao mês referente ao valor de faturamento, pelo período total de 10 anos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO BETHA Nº 1905/2025

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O presente Termo de Referência visa a concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros envolvidos em infrações de trânsito.

2. OBJETO

A LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, tem por objeto a seleção das PROPOSTAS mais vantajosas destinadas à delegação, por meio de CONCESSÃO, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos no município de Palmas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

Concessão dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção, Fiscalização e Gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), sendo a concessionária responsável pela remoção, guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas de Palmas.

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação visa selecionar a melhor proposta para a concessão dos serviços, garantindo eficiência, segurança e transparência na gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos – PMVR, atendendo às necessidades do município e à legislação vigente.

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente. É notório o aumento de acidentes de trânsito envolvendo veículos sem registro (conhecidos como “veículos bruxos”) e condutores sem carteira nacional de habilitação (CNH), esses fatores com a falta de atenção, negligências e outras imprudências, contribuem para um aumento significativo de acidentes e fatalidades nas estradas. Há no trânsito um aumento no número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de cobirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 16/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade.

De acordo com o CTB em seu artigo 24, Capítulo II, seção II, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, bem como dispõe a Lei Federal 13.160/2015 as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, Distrito Federal e municípios para a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas e penalidades previstas no CTB, incluindo a remoção, guarda, depósito e leilão de veículos apreendidos e retirados de circulação por irregularidades.

O presente termo de referência, visa estabelecer as bases para a contratação de empresas privadas para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões.

Neste ponto, importante destacar que no decorrer da modelagem econômica e financeira do estudo técnico preliminar constatou-se que os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO poderiam ser remunerados exclusivamente por meio das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS, bem como por meio da RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sendo este o que melhor atende os interesses da administração pública municipal de Palmas/PR.

4. PRAZO

Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro e ilícitos, terá o prazo estimado de vigência do contrato será de **10 (dez) anos**, a partir da data de assinatura que se aperfeiçoará, para efeitos legais, na forma do Artigo 110, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	OFERTA MÍNIMA
REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	15 %

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 17/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

Após homologação e assinatura do contrato, a Fiscalização designada pelo Município, realizará vistoria das instalações para verificação do cumprimento de todas as exigências do presente edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Retenção, Remoção e Apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº 034/202025 e pelas normas pertinentes da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

A Guarda e Depósito consistem na manutenção do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa AUTORIZADA, denominados pátios de recolhimento, onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação pertinente.

6. ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

A Concessionária deverá disponibilizar pátio com área total mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). Área de estacionamento coberto de no mínimo 1.000 m², destinada ao estacionamento de veículos.

O Pátio deverá estar localizada obrigatoriamente no Município de Palmas/PR.

A área mínima acima prevista se entende como área aproveitável para atividade, devendo ser descontado no valor total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concessionadas.

A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos.

Se, durante a concessão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características citadas nos itens anteriores, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.

A área do pátio deve possuir cerca telada ou muro de no mínimo 2,00 m (dois metros) de altura, em toda a extensão do perímetro do terreno contando com um único portão para entrada e saída dos veículos;

O portão deverá ter acionamento automatizado para facilitar o acesso dos veículos guinchos e manter a segurança do local.

O portão deverá ter monitoramento por vídeo, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana em toda a sua extensão, com gravação e armazenamento de imagens por até 30 (trinta) dias e acesso remoto privado, que deverá ser fornecido à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Órgão de Trânsito.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 18/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

O monitoramento por vídeo deverá ter resolução suficiente para capturar as placas dos veículos que entrarem e/ou saírem do pátio e ainda confirmar a realização da vistoria.

Possuir equipamentos de combate a incêndio e extintores localizados estrategicamente em toda a área do pátio e de fácil acesso e possuir alvará sanitário e funcionamento, para atender as demandas.

A concessionária poderá solicitar expressamente a contratação de terceiros para execução do serviço de REMOÇÃO de veículos, aos Fiscais do Contrato, que poderão autorizar, desde que devidamente justificada a necessidade.

A Concessionária assumirá toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

7. A ESTRUTURA DO PÁTIO DEVERÁ ESTAR DIVIDIDA EM TRÊS ÁREAS DISTINTAS ENTRE SI, CONFORME SEGUE:

Área de Recepção e Vistoria de Veículos:

- Área de fácil acesso, com espaço para os veículos de reboque para vistoria, com videomonitoramento;
- O veículo que estiver em procedimento de vistoria deverá estar visível ao videomonitoramento e nada, em momento algum, poderá obstruir e/ou interferir nas imagens.
- Iluminação adequada de modo a permitir uma perfeita vistoria dos veículos.
- Todos os veículos que entrarem ou saírem do pátio deverão obrigatoriamente passar pela área de vistoria e este procedimento será gravado pelo videomonitoramento.

Área de Armazenagem

- Área fechada através de portão, com acesso restrito aos funcionários e fiscais;
- Será permitida a entrada de terceiros junto à área de veículos apreendidos, quando para visitação antecedida de leilões, desde que sejam acompanhados por funcionário do pátio;
- A retirada de veículos já liberados, deverá ocorrer na Área de Recepção e Vistoria de Veículos, não devendo ser permitida a entrada de terceiros à Área de Armazenagem.

Área Administrativa

- Área destinada ao Atendimento Público e aos serviços administrativos, com espaço suficiente para espera de pessoas.
- Possuir no mínimo 01 (um) guichê informatizado para atendimento ao público.
- Todos os ambientes deverão possuir sistema de iluminação de emergência;



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 19/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

- Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito, polícia civil e militar;
- Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;
- Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao Departamento de Trânsito de Palmas – Depaltran, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO** 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Devendo ainda ser informado telefone de um superior responsável pela prestação do serviço para atendimento em caso de necessidade de esclarecimentos e ausência de atendimento do telefone de plantão de serviço.

8. DO SISTEMA DE CONTROLE

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital:

- a) Ambiente operacional;
- b) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- c) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
- d) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- e) Relatório gerenciais diversos;
- f) Integração com Sistema compatível com o DETRAN-PR;
- g) Análise de permanência do veículo;
- h) Controle e execução de operações especiais;
- i) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilita integração com dispositivo móvel tipo *tablet* ou *smartphone*, através de conexão via internet;
- j) Consultas diversas;
- k) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- l) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 20/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

m) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- O pátio terá seu funcionamento 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, quando da necessidade de encaminhar o veículo apreendido para o mesmo, de acordo com os chamados dos Agentes da Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil.
- A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, para atendimento de solicitação de remoção e orientação ao público, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Palmas/PR;
- Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas, excetuados feriados, para orientações e retirada de veículos.
- Os horários de atendimento ao público deverão estar afixados em local visível ao público, na parte externa do pátio e ainda na Área administrativa com o Decreto Municipal de fixação dos valores a serem cobrados.

10. DOS VEÍCULOS DE GUINCHO

- a) Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- b) Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo – âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;
- d) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- e) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) possuir hodômetro e tacógrafo, quando requisitado por lei;
- g) Possuir apólice de seguro;
- h) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- i) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- j) O serviço de remoção de autos e motocicletas, assim que acionadas deverão se deslocar de forma imediata ao local do guinchamento;

Os veículos de remoção, quando solicitados pelos agentes da autoridade de trânsito, polícia militar e civil, deverão priorizar o atendimento e se apresentar nos locais designados e em condições de operacionalidade.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682> 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 21/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

11. RETIRADA DO VEÍCULO DE CIRCULAÇÃO QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE

A partir do primeiro chamado de qualquer Agente da Autoridade de Trânsito, solicitando os serviços de remoção, deverá ser cumprido os tempos de deslocamento a seguir:

- Centro e bairros limítrofes: tempo máximo de 10 (dez) minutos;
- Bairros Urbanos: tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
- Comunidades distantes até 15 km do Centro: tempo máximo de até 30 (trinta) minutos;
- Comunidades distantes entre 15 a 20 km do Centro: tempo máximo de até 45 (quarenta e cinco) minutos;
- Comunidades distantes acima de 30 km do Centro: tempo máximo de até 01 (uma) hora.
- Em havendo a necessidade de ida ao pátio para descarregar os veículos removidos inicialmente e retorno ao local para remoção de novos veículos à serem guinchados, os tempos supracitados dobram, considerando a contagem a partir do momento de saída do local do chamado;
- Qualquer remoção dar-se-á SEMPRE por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do CTB e depois da lavratura dos documentos necessários;
- Depois da lavratura dos documentos, será iniciada a operação de remoção do veículo pela CONCESSIONÁRIA, observando as seguintes etapas:
- Vistoria do veículo e preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação;
- Deverá ser informado ao proprietário ou condutor do veículo que efetue a retirada dos objetos pessoais, pois após o reboque do mesmo, os itens que estiverem no veículo não poderão ser retirados até que ocorra a liberação;
- Embarque do veículo no reboque;
- Deslocamento ao pátio.

12. PROCEDIMENTOS DE ENTRADA DE VEÍCULOS NO PÁTIO

Ao chegar ao pátio, o veículo transportado deverá ser colocado na Área de Recepção e Vistoria, onde será conferido o preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC, preenchido em via pública. Também neste momento será observada a situação física do veículo ao dar entrada no Pátio, com a gravação das imagens pelo videomonitoramento.

Realizada a vistoria, o veículo será estacionado em área própria e será registrado no Sistema da CONCESSIONÁRIA a entrada do veículo, com no mínimo sua marca, modelo, cor, placa, número de chassi, quando possível, sua localização no pátio e as imagens realizadas na vistoria.

Já cadastrado em sistema próprio do controle do pátio, deverá ser realizado o registro de remoção do veículo no sistema do DETRANNET.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc, Proc. Administrativo 651/2026 22/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

Para utilização do sistema do DETRANNET a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar-se ao DETRAN/PR e realizar o seu cadastro, imediatamente após o início das atividades.

13. PROCEDIMENTOS DE SAÍDA DOS VEÍCULOS DO PÁTIO

Tendo ingressado no Pátio, o veículo somente será retirado, com o Termo de Liberação emitido pela Autoridade de Trânsito, CIRETRAN ou pela Delegacia da Comarca, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito.

Exceto aos veículos que necessitarem passar por Vistoria e/ou Inspeção, nestes casos o veículo será transladado pelo veículo reboque da CONCESSIONÁRIA e retornará ao pátio para liberação, ficando o responsável pelo veículo impedido de optar pelo serviço de traslado.

Todos os custos de traslado serão por conta do proprietário do veículo e será incluído nas custas à serem pagas ao pátio.

Após o termo de liberação do veículo, o proprietário deverá realizar o pagamento das custas de remoção, vistoria, diárias e traslado, quando houver.

Estes pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário e/ou depósito identificado, debitando diretamente na conta bancária da CONCESSIONÁRIA.

Na Nota Fiscal deverá constar a placa do veículo removido, a discriminação dos valores que estão sendo pagos e ainda a porcentagem que será repassada ao Município.

Quitados os débitos mencionados, mediante comprovação dos referidos pagamentos, o veículo será encaminhado novamente para a Área de Recepção e Vistoria, onde será reavaliada sua estrutura física e efetivada a entrega ao responsável.

O proprietário ou representante legal poderá acompanhar a vistoria final, onde serão avaliados os itens constantes no Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC e se possível, as imagens de entrada do veículo no Pátio.

Neste ato será assinado o Recibo de Retirada do veículo, constando os dados do proprietário ou representante legal e sua assinatura concordando com a vistoria de retirada do veículo, isentando a CONCESSIONÁRIA de quaisquer problemas verificados posteriormente.

Existindo algum dano, divergente do ARVC, e se comprovado que ocorreu durante o tempo de guarda do veículo, a informação deverá constar no Recibo de Retirada do veículo, devendo a CONCESSIONÁRIA, sanar o dano observado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de retirada do veículo.

Após a conclusão da vistoria, será cadastrado a liberação do veículo no sistema do DETRANNET e a saída do veículo no sistema da CONCESSIONÁRIA, informando data e horário de retirada e mantendo o histórico de todos os veículos que já passaram pelo pátio.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 23/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

Concluído os trâmites de saída do veículo, a CONCESSIONÁRIA arquivará a documentação de forma segura e organizada, cedendo ao Município, quando solicitado.

A saída de qualquer veículo do pátio, sem a correspondente liberação, de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível de penalidades estabelecidas em contrato.

Os veículos só poderão ser retirados no horário de expediente da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido.

Passado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, e não havendo a retirada do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder aos trâmites legais previstos para a realização dos procedimentos administrativos do Leilão de Veículos, em conjunto com o Município.

14. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços deverão ser regulamentados através de Lei municipal nº 3.159/2025 e anualmente reajustados por decreto municipal.

Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, **de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente no valor de R\$ 189,05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).**

REMOÇÃO: Compreende o deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo apreendido pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil e sua condução até o local de depósito do veículo.

DIÁRIA PELA CUSTÓDIA: compreende a tarifa de manutenção diária sob custódia do Poder Público ou de terceiro contratado, contada a partir do dia de remoção (inclusive) até o dia da efetiva retirada do mesmo.

QUILÔMETRO RODADO: refere-se à distância percorrida por um veículo em quilômetros, medida pelo odômetro do veículo. É uma unidade de medida comumente usada para avaliar a distância percorrida.

VEÍCULO	REMOÇÃO	UFM R\$ 189.05	DIÁRIA	UFM R\$ 189.05
Motocicletas, motoneta e similares	R\$ 151,49	0,8013	R\$ 32,33	0,1710
Automóveis, utilitários de passeio porte pequeno, SUV e Vans e similares	R\$ 295,75	1,5644	R\$ 70,00	0,3703
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes.	R\$ 601,02	3,1791	RS 106,37	0,5627
Valor Quilômetro rodado	R\$ 8,44 por KM	0,04490		
Remoção em horário noturno entre as 20 h e 06 h	Acréscimo de 20%			



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 24/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

Horário para liberação dos veículos será exclusivamente em dias úteis das 08 horas às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO

A concessionária prestará contas à Administração Municipal, por meio de um relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, informando a placa dos veículos que deram entrada e ainda quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.

A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela concessionária, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.

O não recebimento da prestação de contas, conforme mencionado, acarretará as penalidades cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Para cumprimento do disposto no art. 117, parágrafos 1º e 2º da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- b) Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- c) Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 25/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e caducidade, por justa causa;

d) Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;

e) Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;

f) Assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade;

g) Prestar contas da gestão dos serviços, quando solicitado à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Trânsito Municipal e aos usuários, quando for solicitado;

h) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;

i) Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste termo de referência, na Lei Municipal e no Termo de Concessão;

j) Comprovar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Palmas/PR, através das guias e recolhimento do mês anterior;

k) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;

l) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Palmas/PR e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;

m) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão de obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

n) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;

o) Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 26/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

- p) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- q) Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- r) Designar preposto qualificado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- s) Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa informatizado, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;
- t) A concessionária deverá providenciar que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão;
- u) Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
- Por fim, a contratação realizar-se-á nos moldes, direitos e obrigações conforme este Termo de Referência, e ainda, exigindo-se da empresa a apresentação de certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;
- v) Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:
- I – Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- II – Atualidade: a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- x) Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:
- I – Atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente contrato, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora.
- II – Vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando o município e os órgãos conveniados isentos de quaisquer responsabilidades;
- III - - Confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc; Proc. Administrativo 651/2026 27/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade.

IV – Mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

V – Responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;

VI – Relate aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

VII – Preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos Executivos de Trânsito, conveniados, cujas reclamações se obrigarão a prontamente a atender;

VIII – Arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

IX – Responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

X – Responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da lei 14.133/2021 ou lei vigente;

XI – Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos Órgãos

Conveniados, não eximirá, a AUTORIZADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

XII – Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;

XIII – Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondição ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;

XIV – Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

XV – Providencie a hasta pública dos veículos que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias. Os valores arrecadados com o leilão serão rateados conforme previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos recolhidos por determinação policial ou ordem judicial não serão levados a leilão, salvo mediante autorização do órgão responsável pela restrição;

XVI – A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;

XVII – A CONCESSIONÁRIA é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682> 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 28/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

XVIII – A AUTORIZADA é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;

XIX – A AUTORIZADA é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/PR, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos atos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/PR pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. Proc. Administrativo 651/2026 29/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/PR;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A concessionária será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Palmas/PR, o qual poderá expedir determinações gerais e especiais de natureza complementar para apreciação do Executivo Municipal.

Palmas, 26 de janeiro 2026.

RICARDO LEMES PACHECO

Matrícula nº 3207286

RG nº 86467240, CPF nº 036.637.699-33

FISCAL TÉCNICO

PATRICIA APARECIDA ZINE

Matrícula nº 3207175

RG nº 8222698-2 CPF nº 033.870.869-38

FISCAL ADMINISTRATIVO

IZAIAS MIKILITA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 30/32





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

ROSEMERI DE OLIVEIRA
DIRETORA - DEPALTRAN

DANIEL RICARDO LANGARO
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)
PALMAS - PR / _____ /20



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc Proc. Administrativo 651/2026 31/32



**MATRIZ DE RISCO****CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PÁTIO DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS ESTADO DO PARANÁ.****Modalidade:** Concessão de Serviço Público**Critério de Julgamento:** Maior oferta de outorga financeira

1. Premissas do Projeto: Delegação, por meio de CONCESSÃO, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos no município de Palmas

2. Objetivo do Mapa de Riscos: Este Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, analisar, classificar e alocar os principais riscos associados à licitação e à execução do contrato de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos, em conformidade com as boas práticas de governança, gestão de riscos e com a Lei nº 14.133/2021.

Para que serve a Análise de Risco segundo a Lei 14.133/2021:**Antecipar problemas e incertezas**

Identifica eventos que podem ocorrer ao longo da execução contratual (ex.: atrasos, falhas técnicas, variações de preço, problemas climáticos, etc.).

Alocar responsabilidades com clareza

Define, com base técnica e jurídica, quem será responsável por cada tipo de risco: a Administração, a Contratada ou ambos (risco compartilhado).

Evitar aditivos e litígios

Minimiza a ocorrência de reequilíbrios contratuais, revisões indevidas e judicializações ao prever e tratar previamente situações críticas.

Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro

Garante que o contrato seja executado conforme o pactuado, sem prejuízo financeiro ou técnico para nenhuma das partes.

Aumentar a segurança jurídica e a transparência

Conforma a contratação aos princípios da eficiência, planejamento, prevenção e motivação, previstos na própria Lei (arts. 11, 6º, 22 e 169).

Apoiar a elaboração da Matriz de RiscosA análise de risco embasa tecnicamente a **matriz de riscos**, que deve integrar o edital e o contrato, conforme art. 6º, XXVII e art. 22 da Lei.

A matriz de riscos é uma ferramenta visual, normalmente representada por uma tabela ou gráfico, que ajuda a avaliar e priorizar riscos, cruzando a probabilidade de ocorrência de um evento com seu impacto potencial. Ela permite que empresas e gestores identifiquem, classifiquem e compreendam melhor os riscos que podem afetar seus objetivos, facilitando a tomada de decisões e a alocação de recursos para a gestão de riscos.

MATRIZ DE RISCO			
	Baixo	Médio	Alto
Alto	Médio	Alto	Alto
Médio	Baixo	Médio	Alto
Baixo	Baixo	Baixo	Médio

A matriz de riscos na Lei nº 14.133/2021 é obrigatória em contratações de grande vulto e em regimes de contratação integrada e sem-integrada, conforme previsto nos artigos 21 e 74, inciso III. Em outras situações, sua utilização é facultativa, mas recomendada para garantir maior segurança jurídica e melhor gestão contratual.

RISCO 01	
DESCRIÇÃO:	RISCO DA DA IMPLANTAÇÃO Refere-se à demora para obtenção de licenças ambientais, regularização do imóvel quanto a adequação as normas urbanísticas, investimento inicial inerentes a estrutura, cercamento do pátio, sistema de monitoramento, entre outros.
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concedente/Concessionária
DANOS:	Atraso no inicio da prestação do serviço
BAIXO	



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Clausula contratual de prazo de entrega, Sistema de gestão e Gestão de prazos, acompanhamento técnico dos fiscais do contrato	Concedente/Concessionária	MÉDIO
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Concedente/Concessionária	
PROBABILIDADE:	BAIXO	Nível de risco:	
IMPACTO:	BAIXO	Baixo	
RISCO 02			
DESCRIÇÃO:	RISCOS OPERACIONAIS Fator crucial que pode impactar significativamente a viabilidade financeira do projeto. Refere-se aos danos aos veículos durante o reboque ou furto de peças/veículos dentro do pátio sob responsabilidade da concessionária. Atraso na remoção, erro de liberação ou baixa. Baixa demanda. Greve ou paralisação.		MÉDIO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concedente/ Concessionária		
DANOS:	Responsabilidade civil pela guarda e integridade. Redução no número de veículos apreendidos. Interrupção da operação		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Capacitação contínua sobre direção defensiva no pátio e procedimentos de segurança (uso de EPIs). Capacitar a equipe de pátio na identificação de documentos falsos e procedimentos de segurança na movimentação de veículos Demarcação clara de vagas, rotas de tráfego de guinchos e zonas de pedestres para evitar colisões. Vistoria detalhada (check-list) no momento da entrada do veículo para identificar vazamentos pré-existentes e evitar contaminação interna. Automatização e digitalização de documentos, conferência dupla, integração em tempo real com Detran	Concessionária	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Monitoramento contínuo, seguros e responsabilidade civil	Concessionária	
PROBABILIDADE:	ALTO	Nível de risco:	
IMPACTO:	BAIXO	Médio	
RISCO 03			
DESCRIÇÃO:	RISCOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS referem-se à transferência da responsabilidade pela gestão, guarda, remoção e leilão de veículos apreendidos do poder público para o setor privado, envolvendo incertezas quanto à rentabilidade, demanda, custos operacionais e segurança jurídica.		ALTO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concedente e Concessionária		
DANOS:	receita insuficiente, Volume menor que o estimado (o que pode ocorrer se houver menos fiscalização ou regularização rápida). Abandono de veículo Necessidade de custodiar veículos ligados a inquéritos criminais, onde qualquer dano		



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



	gera responsabilidade aumentada Caso fortuito, inflação e variação de custo atraso na liberação para leilão Desequilíbrio financeiro		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, Garantias contratuais		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Leilão Eficiente, gestão rápida de leilões, receitas alternativas, seguros, tecnologia de gestão. Cláusula de reajuste tarifário automático ou revisão contratual	Concessionária/concedente	
PROBABILIDADE:	MÉDIO	Nível de risco:	
IMPACTO:	ALTO	ALTO	

RISCO 04			
DESCRIÇÃO:	Riscos de Segurança referem-se às ameaças à integridade física dos bens custodiados (veículos), à segurança de pessoas, ao patrimônio da concessionária e aos riscos operacionais e ambientais durante a remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos		ALTO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concessionária		
DANOS:	Furto e roubo vandalismo Danos durante movimentação Danos por agentes externos Falhas no controle de acesso ao pátio		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Monitoramento contínuo, seguros e responsabilidade civil	Concessionária/concedente	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Capacitar a equipe de pátio na identificação de documentos falsos e procedimentos de segurança na movimentação de veículos.	Concessionária	
PROBABILIDADE:	MÉDIO	Nível de risco:	
IMPACTO:	ALTO	ALTO	

RISCO 05			
DESCRIÇÃO:	JURÍDICO Referem-se à responsabilidade civil objetiva, segurança dos bens custodiados e conformidade legal (CTB). A concessionária assume o risco de danos, furto ou extravio dos veículos, exigindo ações de contingência robustas.		BAIXO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concessionária		
DANOS:	Responsabilidade civil objetiva Apreensão/remoção indevidas e Morosidade nos Leilões Danos em Pátio		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Segurança e estrutura adequada, protocolos de apreensão e liberação, transparência e treinamento equipe	Concessionária	



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Segurança Patrimonial e Monitoramento Sistema de Gestão Automatizado Seguro de Responsabilidade Civil Vistoria Fotográfica e Descritiva Criação de Protocolo de conciliação para ressarcimento de danos comprovados de forma administrativa.	Concessionária	
PROBABILIDADE:	BAIXO	Nível de risco:	
IMPACTO:	MÉDIO	BAIXO	

RISCO 06			
DESCRIÇÃO:	Falha Tecnológica Indisponibilidade do aplicativo ou sistema de gestão, por instabilidade, falhas funcionais ou por não atenderem às expectativas da comunidade.		BAIXO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concessionária		
DANOS:	Baixa adesão dos usuários ao sistema e compra de créditos, falha na fiscalização.		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que após análise da ocorrência em caso de imprudência ou imperícia caracterizada pela conduta da Contratada arcará com os prejuízos decorrentes.	Equipe de Planejamento / Contratação	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscal de Contrato	
PROBABILIDADE:	BAIXO	Nível de risco:	
IMPACTO:	MÉDIO	BAIXO	

CONCLUSÃO

PERCENTAGEM DOS RISCOS			BAIXO
SOMA	RISCO	PERCENTUAL	
3	BAIXO	49,99%	
1	MÉDIO	16,66%	
2	ALTO	33,33%	
6		100,00%	
MAIOR QUANT. DE RISCO:			

Com base nas informações apresentadas e na análise da Matriz de Risco, conclui-se que a obra apresenta predominância de risco baixo, conforme demonstrado no gráfico ao lado. Tal resultado indica um cenário favorável tanto para o processo licitatório quanto para a execução do contrato.

Palmas / PR, 03 de Março de 2026.

Rosemeri de Oliveira
Diretora
Departamento Palmense de Trânsito
DEPALTRAN



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA DE
PALMAS

DEPALTRAN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>; IDoc: Proc. Administrativo 651/2026 4/32



**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO
6. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
7. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO
9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO
10. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
14. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's). A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

A escolha do melhor instituto jurídico para a estruturação do Projeto, tendo em vista as diversas modalidades admitidas pelo direito administrativo brasileiro, deve, necessariamente, considerar as vantagens econômicas, contratuais e institucionais que possam resultar desta ou daquela modelagem jurídica, de forma a garantir a melhor gestão dos recursos e bens públicos e, sobretudo, ao interesse público.

Ademais, para a consecução dos objetivos dos PÁTIOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENHIDOS, faz-se necessário o investimento em infraestrutura. Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar investimentos, os quais deverão ser devidamente remunerados ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO.

Levando-se em consideração os investimentos necessários e o prazo de vigência contratual, o primeiro aspecto que se considerou foi trazer segurança jurídica para o CONTRATO, eliminando-se, portanto, as autorizações e permissões, de caráter precário, e elegendo-se o regime jurídico das CONCESSÕES.





Ocorre que o termo jurídico CONCESSÃO define uma diversidade de institutos, dentre eles: (i) a Concessão de Serviços Públicos; (ii) a Concessão de Direito Real de Uso; (iii) Concessão de Uso de Bem Público, bem como as (iv) Concessões Patrocinadas e (v) as Concessões Administrativas, regulamentadas pela Lei Geral de Parcerias Público- Privadas (Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), as quais não foram consideradas por envolverem contraprestação pública do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

Destarte, o instrumento jurídico que melhor se encaixa na modelagem do Projeto é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a qual possui suas normas gerais disciplinadas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 14.133, de 2021.

O artigo 2º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 define Concessão de Serviços Públicos como “concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

O Departamento de Trânsito de Palmas – Depaltran, buscando subsídios para a decisão da viabilidade jurídica, técnica e econômica e ambiental para a concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros envolvidos em infrações de trânsito, realizou estudos e análise para viabilidade da implantação dos serviços pela modalidade concessão.

É necessário entender que, de posse do descritivo deste objeto, relacionado a sucinto termo de referência, estar-se-á de frente a exteriorização do chamado poder de polícia

administrativa, ou seja, a materialização da atividade-fim do ente público municipal, que em termos de trânsito representa a possibilidade dos órgãos e entidades executivos componentes do Sistema Nacional de Trânsito executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por seu descumprimento, como expressamente declaram os artigos 22 e 24, do CTB. Assim o sendo, dispõe o art. 78 da Lei n.º 5.172/66 do CTN acerca do poder de polícia.

A escolha do melhor instituto jurídico para a estruturação do Projeto, tendo em vista as diversas modalidades admitidas pelo direito administrativo brasileiro, deve, necessariamente, considerar as vantagens econômicas, contratuais e institucionais que possam resultar desta ou daquela modelagem jurídica, de forma a garantir a melhor gestão dos recursos e bens públicos e, sobretudo, ao interesse público.

Neste ponto, importante destacar que no decorrer da modelagem econômica e financeira do Projeto constatou-se que os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO poderiam ser remunerados exclusivamente por meio das TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS, bem como por meio da RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, sendo este o que melhor atende os interesses da administração pública municipal de Palmas/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Visando atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente.

É notório o aumento de acidentes de trânsito envolvendo veículos sem registro (conhecidos como “veículos bruxos”) e condutores sem carteira nacional de habilitação (CNH), esses fatores com a falta de atenção, negligências e outras imprudências, contribuem para um aumento significativo de acidentes e fatalidades nas estradas. Há no trânsito um aumento no número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

O presente estudo preliminar técnico tem visa estabelecer as bases para a contratação de empresas privadas para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

- ✓ Melhoria da qualidade na prestação do serviço na percepção do usuário;
- ✓ Liberação do efetivo da Polícia Militar, que hoje está alocado para o serviço de guincho e pátios, para a realização das atividades de segurança da população;
- ✓ Possibilidade de ampliação da fiscalização considerando a disponibilidade de vagas nos pátios;
- ✓ Antecipação de investimentos necessários em pátios e veículos, que poderá ser realizado pelo parceiro privado.

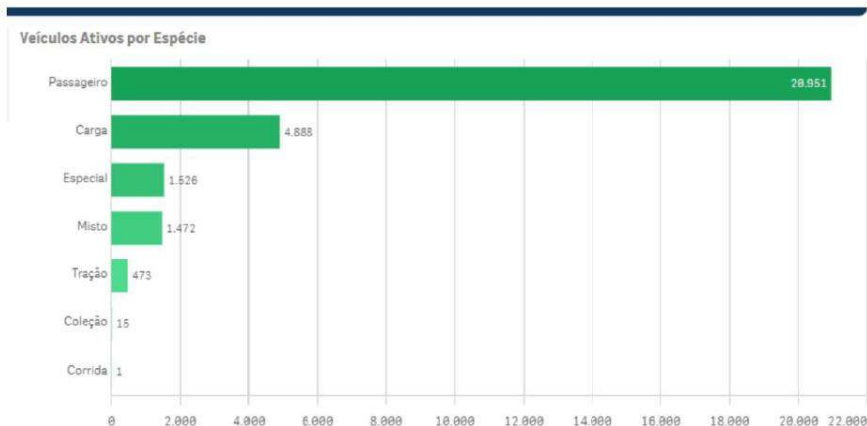
BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

- ✓ Possibilidade de transferência ao particular de parte dos riscos da atividade, entre eles: disponibilidade dos equipamentos, recebimento das tarifas, segurança dos veículos, etc.
- ✓ Maior efetividade na venda dos veículos via leilão;
- ✓ Os custos da operação poderão ser em parte ou integralmente suportados pelo particular.

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

- ✓ Prevenção de problemas ambientais gerados pelo vazamento de combustíveis e óleos lubrificantes;
- ✓ Melhor gestão das condições de segurança sanitária e controle de pragas, mitigando o risco de doenças que podem surgir em decorrência do acúmulo de veículos e sucatas a céu aberto.



**FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARANA ANO 2025 (veículos 29.326)**

Fonte: DETRAN-PR, Estatísticas de Trânsito.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (artigo 18,§1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmas, previsto para as Secretarias, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. A contratação está prevista no PCA 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONCESSÃO, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos do município de Palmas, Estado do Paraná, compreende, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços:

- Implantação e operacionalização da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do Departamento de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil;
- Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR);
- Cadastro de todas as informações componentes do processo, tais como caracterização do veículo (modelo, ano, cor, placa, chassi), registro dos horários de chegada ao local de acionamento do serviço de remoção, registro do horário de entrada do veículo no pátio, atestado fotográfico realizado após a vedação no local de recolhimento, e outras que sejam relevantes;





- Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que tenham emitido ordens judiciais sobre o bem, ao longo da Guarda do mesmo no PÁTIO;
- Serviços de Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos, após autorização do órgão responsável pela apreensão;
- Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;
- Serviços de preparação para Leilão dos veículos, incluindo a identificação, separação e demais atos preparatórios necessários para o auxílio dos procedimentos de Leilão;
- Serviços de preparação para baixa, que consiste na realização dos atos necessários, perante as devidas autoridades, para que os veículos classificados como sucata e reciclagem possam ser leiloados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Concessionária deverá disponibilizar área total mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Área de estacionamento coberto de 1.000 m², destinada ao estacionamento de veículos

O Pátio deverá estar localizada obrigatoriamente no Município de Palmas/PR.

O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos.

A área mínima acima prevista se entende como área aproveitável para atividade, devendo ser descontado no valor total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concessionadas.

A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

Se, durante a concessão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características citadas nos itens anteriores, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A quantidade estimada para contratação, foi mediante a necessidade do serviço na atualidade.

Item	Especificação	Unid.	Quant
1	Concessão dos serviços públicos remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública, de acordo com as respectivas atribuições legais.	Mês	120





DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Após realizar uma verificação por meio de internet e contatos diretos, notamos que a maioria dos Municípios optou pela concessão dos serviços, que, notadamente, é a modalidade mais adequada para a contratação. Os benefícios identificados incluem uma gestão financeira mais eficiente, uma vez que os custos associados à infraestrutura, consumo de energia, água, medidas de segurança, seguro, folha de pagamento e outros elementos essenciais para o bom desenvolvimento do serviço de pátio são mais vantajosos quando terceirizados, em comparação com a manutenção de uma estrutura própria pelo Município. Essa abordagem não apenas otimiza os recursos financeiros, mas também permite uma maior flexibilidade na adaptação às necessidades variáveis do serviço.

A concessão, também está amparada no art. 175 da Constituição Federal, pois incumbe ao Município, a prestação de serviços públicos, e não há dúvidas, que o objeto da concessão, configura-se serviço público essencial para a Segurança Pública.

Desse modo, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades dessa Municipalidade, é a realização de Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a forma de julgamento sendo MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como percentual mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta-corrente do Município de Palmas, específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A vigência da outorga da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura de contratação da concessão, podendo este ter seu prazo prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

A empresa poderá contratar serviços de terceiros sob sua responsabilidade para fazer frente ao atendimento de demandas decorrentes da Concessão outorgada.

7. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O modelo de negócio proposto prevê a CONCESSÃO dos serviços com a arrecadação das TARIFAS de remoção e guarda, sendo realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA. A receita de prestação de serviços de preparação será efetivada pela retenção do valor devido diretamente sobre o valor da alienação obtido no leilão do veículo e diária de guarda.

Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços deverão ser regulamentados através de Lei municipal nº 3.159/2025.

Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente no valor de R\$ 189,05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).





REMOÇÃO: Compreende o deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo apreendido pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil e sua condução até o local de depósito do veículo.

DIÁRIA PELA CUSTÓDIA: compreende a tarifa de manutenção diária sob custódia do Poder Público ou de terceiro contratado, contada a partir do dia de remoção (inclusive) até o dia da efetiva retirada do mesmo.

QUILÔMETRO RODADO: refere-se à distância percorrida por um veículo em quilômetros, medida pelo odômetro do veículo. É uma unidade de medida comumente usada para avaliar a distância percorrida.

VEÍCULO	REMOÇÃO	UFM R\$ 189,05	DIÁRIA	UFM R\$ 189,05
Motocicletas, motoneta e similares	R\$ 151,49	0,8013	R\$ 32,33	0,1710
Automóveis, utilitários de passeio porte pequeno, SUV e Vans e similares	R\$ 295,75	1,5644	R\$ 70,00	0,3703
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes.	R\$ 601,02	3,1791	RS 106,37	0,5627
Valor Quilômetro rodado	R\$ 8,44 por KM	0,04490		
Remoção em horário noturno entre as 20 h e 06 h	Acréscimo de 20%			
Horário para liberação dos veículos das 08 horas às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira				

Assim sendo, não haverá nenhum tipo de remuneração à CONCESSIONÁRIA, por parte do PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

Os serviços objeto da LICITAÇÃO serão remunerados, exclusivamente, através da cobrança das TARIFAS.

Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços serão estipulados através de lei municipal e serão ajustados anualmente de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO

A CONCESSIONÁRIA prestará contas à Administração Municipal, por meio de um relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, relatório dos veículos que deram entrada e ainda quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.

A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, de acordo com o inciso III do item 6, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.





O não recebimento da prestação de contas, conforme mencionado, acarretará as penalidades cabíveis de acordo com o Contrato de concessão.

A porcentagem de repasse à prefeitura será o índice de classificação das propostas e deve começar com o valor mínimo de 11,00% (onze por cento), sem, contudo, possuir um valor máximo.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento da solução é a regra (conforme disposto no Artigo 40, da Lei n. 14.133/2021) devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Neste caso o parcelamento não se aplica.

10. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além do cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) Prestar serviço adequado assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da concessão;
- c) Facilitar o exercício da fiscalização pela Administração Municipal;
- d) Cumprir as ordens de serviços emitidas pelo órgão gestor; e
- e) Submeter-se à fiscalização pela Administração Municipal

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.

Para cumprimento do disposto no art. 117, parágrafos 1º e 2º da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.





13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14. CONCLUSÃO

O presente estudo teve por objetivo avaliar a viabilidade técnica e ambiental da delegação, por meio de CONCESSÃO o modelo de negócio proposto permite vários benefícios ao PODER CONCEDENTE que vai da efetividade da fiscalização, agilidade e segurança da remoção, segurança e integridade patrimonial na guarda, depósito e leilão dos veículos apreendidos.

Para avaliar a viabilidade técnica se efetuou a sondagem dos modelos de negócios praticados pelos entes públicos para esta mesma finalidade, e os requisitos de negócio exigidos pelo processo operacional e necessários para a garantia da qualidade dos serviços ao USUÁRIO, poder público e sociedade em geral. Após análise constatou-se que a CONCESSÃO é o método mais eficaz e vantajoso para o município, pois permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

Além disso, libera o orçamento anual do PODER CONCEDENTE para outras atividades de sua responsabilidade ou viabilização de novos programas, atividades e projetos, bem como permite a geração de receita ordinária adicional com a OUTORGA.

Do ponto de vista social, o aumento da segurança viária será percebido por toda sociedade, com o aprimoramento e incremento das operações de fiscalização que promove a identificação e retirada de veículos inadequados para a circulação e potenciais causadores de acidentes. A percepção da sociedade também se dará pela realização de ações de educação no trânsito, que passam a ser ações rotineiras, assertivas e de longo prazo.

Outro aspecto importante do benefício é a capacidade do modelo de negócio proposto fomentar a economia local, por intermédio da utilização dos equipamentos de remoção e espaços onde ocorrem as operações de fiscalização ou ocorrências de trânsito. O fomento à economia local permitirá um incremento da renda, geração de empregos diretos e indiretos e aumento da arrecadação dos municípios.

E o principal o modelo de negócio proposto traz repercussões positivas para a sociedade palmense como o aumento da capacidade de fiscalização do Município, melhor organização e disponibilidade do serviço, maior eficácia no controle e prevenção de acidentes.

Palmas, 21 de janeiro 2026.





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

IZAIAS MIKILITA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ROSEMERI DE OLIVEIRA
DIRETORA – DEPALTRAN



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/F97D-EDD6-B6E3-2682>. 1Doc - Proc. Administrativo 651/2026 14/32





LEI Nº 3159/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Palmas o Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), ficando o Município de Palmas, com fundamento no art. 24 da Lei Federal 9.503/1997 e na Lei Federal 13.160/2015, responsável pelo serviço público de remoção, guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas de Palmas.

Art. 2º – A exploração do serviço poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório específico, para pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, concessão ou cessão administrativa.

Art. 3º – A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferida a terceiros interessados, mediante processo licitatório específico, realizado para esta finalidade ou através de órgão de trânsito.

Art. 4º – A exploração do serviço do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos deverá atender as seguintes exigências, sem prejuízos de outras determinadas por legislação específica:

I – ter local apropriado, iluminado e cercado, com no mínimo 5000 m² que ofereça segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender os agentes e entidades executivas de trânsito, assim definidos na legislação, e o público em geral, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;

II – Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;



III – receber todo e qualquer veículo, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil em decorrência de infrações à legislação de trânsito nas vias públicas municipais abertas à livre circulação de veículos, exceto aqueles com restrições judiciais, comunicação de furto ou de tração animal, mediante a elaboração de relatório detalhado com as características, equipamentos e acessórios do veículo apreendido;

IV – receber o Certificado de Registro de Veículo (CRV) recolhido pela Autoridade de Trânsito, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade, sob pena de aplicação da sanção em caso de extravio ou perda de documentos;

V - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto na tabela em anexo, sendo que o pagamento das tarifas deverá ser realizado somente em instituição financeira, mediante a emissão de guia ou documento específico;

VI – liberar o veículo, mediante recibo de entrega circunstanciado, somente para seus proprietários e procuradores, diante da regularização do motivo da apreensão, bem como da quitação das tarifas relativas aos serviços prestados pelo Pátio Municipal de Veículos Recolhidos, devidamente comprovados;

VII – possuir um livro diário de controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome do condutor e/ou proprietário, data do recebimento, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo do pátio;

VIII – possuir um livro para o controle das guias ou documentos emitidos para o pagamento das tarifas relativas aos serviços prestados pelo Pátio Municipal de Veículos Recolhidos;

IX – possuir um livro para o registro de eventuais danos, falta de equipamentos e acessórios ou inconformidade pelo estado do veículo, a ser preenchido pelo proprietário ou condutor do veículo, quando da retirada do mesmo do pátio.

X - Observância e cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

XI - A localização do pátio deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da concessão, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do usuário até o pátio mais próximo.

XII - Obedecer a outras exigências estipuladas no instrumento convocatório do certame licitatório, nos contratos ou nos instrumentos congêneres, bem como em eventuais regulamentos editados pelo Município de Palmas.



Art. 5º – Os exploradores do serviço sujeitar-se-ão, em caso de delegação pública através de procedimento licitatório específico, a vistoria e fiscalização realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEPALTRAN), a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos exploradores do serviço em caso de delegação pública na prestação dos serviços será constituída exclusivamente pela cobrança de tarifas pelas atividades de remoção, guarda e estadia dos veículos no pátio, pagas diretamente pelos proprietários dos veículos.

Art. 6º – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador do serviço a sanção de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência do explorador do serviço ocorrerá a perda da delegação do serviço, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei, inclusive da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º – O Departamento Municipal de Trânsito (DEPALTRAN) fixará os requisitos necessários para credenciamento, operação e outras condições necessárias para a boa prestação do serviço do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos.

Art. 8º – Ficam instituídas tarifas pelo serviço de remoção e guarda dos veículos apreendidos, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único – As tarifas constantes no anexo desta Lei observarão o princípio da modicidade da tarifa e serão compatíveis com os serviços prestados, sendo atualizadas anualmente conforme a variação da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 9º – Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados a hasta pública pelo Poder Executivo Municipal, na forma dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503/1997.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados para a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do veículo, incluídos os valores decorrentes dos serviços prestados pelo Pátio Municipal de Veículos Recolhidos, obedecida a ordem prevista no art. 32 da Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Art. 10 – A permissão, concessão ou cessão dos serviços previstos nesta Lei será precedida de Licitação, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 18 de agosto de 2025.

Paulo Hercílio Danguí Bannake
Presidente do Legislativo



ANEXO

TABELA DE TARIFAS A SEREM PRATICADAS PELO PÁTIO MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS

Serviço	Valor
Valor por quilômetro rodado para remoção fora da área urbana	R\$ 8,44
Diária Caminhão – reboque – ônibus – micro-ônibus, tratores e Camionetas.	R\$ 106,37
Taxa de deslocamento remoção/guincho	R\$ 601,02
Diária automóveis utilitários de passeio porte pequeno, SUV e Vans	R\$ 70,00
Taxa de deslocamento remoção/guincho	R\$ 295,75
Diárias motocicletas	R\$ 32,33
Taxa de deslocamento remoção/guincho	R\$ 151,49
Horário noturno: entre as 20 horas às 06 horas acréscimo de 20% - solicitação por quilômetro rodado guincho	
Horário para liberação dos veículos das 08 horas às 17 horas	

Discriminação dos serviços:

- Remoção: compreende o deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo apreendido pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil e sua condução até o local de depósito do veículo;
- Diária pela custódia: compreende a tarifa de manutenção diária sob custódia do Poder Público ou de terceiro contratado, contada a partir do dia de remoção (inclusive) até o dia da efetiva retirada do mesmo.

**ANEXO II - CONTRATO Nº XXX/2026****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CONCEDENTE**. De outro lado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 37/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº 000/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Gestão de pátio de recolhimento de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros, mediante concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 00/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **120 (cento e vinte) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

Trata-se de delegação, por meio de concessão, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão do Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR) de Palmas, sendo a concessionária responsável pela remoção, guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do presente contrato, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a homologação e a assinatura do contrato, a Fiscalização designada pelo Município, realizará vistoria das instalações para verificação do cumprimento de todas as exigências do presente contrato e termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Definições:

a) A retenção, remoção e apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº 3.159/2025



e pelas normas pertinentes da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

b) A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da concessionária, denominados pátios de recolhimento, onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - Estrutura básica do pátio:

a) A concessionária deverá disponibilizar pátio com área total mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

b) Área de estacionamento coberto de no mínimo 1.000 m², destinada ao estacionamento de veículos.

c) O Pátio deverá estar localizada obrigatoriamente no Município de Palmas/PR.

d) A área mínima acima prevista se entende como área aproveitável para atividade, devendo ser descontado no valor total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concessionadas.

e) A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

f) O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos.

g) Se, durante a concessão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a concessionária deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características citadas nos itens anteriores, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.

h) A área do pátio deve possuir cerca telada ou muro de no mínimo 2,00 m (dois metros) de altura, em toda a extensão do perímetro do terreno contando com um único portão para entrada e saída dos veículos.

i) O portão deverá ter acionamento automatizado para facilitar o acesso dos veículos guinchos e manter a segurança do local.

j) O portão deverá ter monitoramento por vídeo, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana em toda a sua extensão, com gravação e armazenamento de imagens por até 30 (trinta) dias e acesso remoto privado, que deverá ser fornecido à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Órgão de Trânsito.

k) O monitoramento por vídeo deverá ter resolução suficiente para capturar as placas dos veículos que entrarem e/ou saírem do pátio e ainda confirmar a realização da vistoria.

l) Possuir equipamentos de combate a incêndio e extintores localizados estrategicamente em toda a área do pátio e de fácil acesso e possuir alvará sanitário e funcionamento, para atender as demandas.

PARÁGRAFO QUINTO - A estrutura do pátio deverá estar dividida em três áreas distintas entre si, conforme segue:

1) Área de Recepção e Vistoria de Veículos:

1.1) Área de fácil acesso, com espaço para os veículos de reboque para vistoria, com videomonitoramento.

1.2) O veículo que estiver em procedimento de vistoria deverá estar visível ao videomonitoramento e nada, em momento algum, poderá obstruir e/ou interferir nas imagens.

1.3) Iluminação adequada de modo a permitir uma perfeita vistoria dos veículos.

1.4) Todos os veículos que entrarem ou saírem do pátio deverão obrigatoriamente passar pela área de vistoria e este procedimento será gravado pelo videomonitoramento.

2) Área de Armazenagem:

2.1) Área fechada por meio de portão, com acesso restrito aos funcionários e fiscais.

2.2) Será permitida a entrada de terceiros junto à área de veículos apreendidos, quando para visitação antecedida de leilões, desde que sejam acompanhados por funcionário do pátio.

2.3) A retirada de veículos já liberados, deverá ocorrer na Área de Recepção e Vistoria de Veículos, não devendo ser permitida a entrada de terceiros à Área de Armazenagem.

3) Área Administrativa:

3.1) Área destinada ao Atendimento Público e aos serviços administrativos, com espaço suficiente para espera de pessoas.

3.2) Possuir no mínimo 01 (um) guichê informatizado para atendimento ao público.



- 3.3) Todos os ambientes deverão possuir sistema de iluminação de emergência.
- 3.4) Liberar os veículos mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovado somente para os seus proprietários ou procuradores, e com autorização da autoridade de trânsito, polícia civil e militar.
- 3.5) Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo.
- 3.6) Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- 3.7) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.
- 3.8) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.
- 3.9) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar constantemente atualizadas e repassadas ao Departamento de Trânsito de Palmas – Depaltran, sendo que qual quer alteração deverá ser informada ao órgão com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.10) Deve, ainda, ser informado telefone de um superior responsável pela prestação do serviço para atendimento em caso de necessidade de esclarecimentos e ausência de atendimento do telefone de plantão de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Do sistema de controle:

- 1) A concessionária deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo:
 - a) Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
 - b) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos;
 - c) Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
 - d) Relatório gerenciais diversos;
 - e) Integração com Sistema compatível com o DETRAN-PR;
 - f) Análise de permanência do veículo;
 - g) Controle e execução de operações especiais;
 - h) Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilite integração com dispositivo móvel tipo *tablet* ou *smartphone*, por meio de conexão via *internet*;
 - i) Consultas diversas;
 - j) Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
 - k) Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
 - l) A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do *software* compatível com todas as exigências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da central de atendimento:

- a) O pátio terá seu funcionamento 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, quando da necessidade de encaminhar o veículo apreendido, de acordo com os chamados dos Agentes da Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil.
- b) A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel, para atendimento de solicitação de remoção e orientação ao público, funcionando 7 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Palmas/PR.
- c) Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas, excetuados feriados, para orientações e retirada de veículos.
- d) Os horários de atendimento ao público deverão estar afixados em local visível ao público, na parte externa do pátio e ainda na Área Administrativa com o Decreto Municipal de fixação dos valores a serem cobrados.

PARÁGRAFO OITAVO – Dos veículos de guincho:

- a) Estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;
- b) Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo – âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;
- d) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- e) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito



Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

f) possuir hodômetro e tacógrafo, quando requisitado por lei;

g) Possuir apólice de seguro;

h) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;

i) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

j) O serviço de remoção de autos e motocicletas, assim que acionadas deverão se deslocar de forma imediata ao local do guinchamento.

k) Os veículos de remoção, quando solicitados pelos agentes da autoridade de trânsito, polícia militar e civil, deverão priorizar o atendimento e se apresentar nos locais designados e em condições de operacionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Retirada do veículo de circulação quando solicitado pelo órgão competente:

1) A partir do primeiro chamado de qualquer Agente da Autoridade de Trânsito, solicitando os serviços de remoção, deverá ser cumprido os tempos de deslocamento a seguir:

1.1) Centro e bairros limítrofes: tempo máximo de 10 (dez) minutos;

1.2) Bairros Urbanos: tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

1.3) Comunidades distantes até 15 km do Centro: tempo máximo de até 30 (trinta) minutos;

1.4) Comunidades distantes entre 15 a 20 km do Centro: tempo máximo de até 45 (quarenta e cinco) minutos;

1.5) Comunidades distantes acima de 30 km do Centro: tempo máximo de até 01 (uma) hora.

2) Em havendo a necessidade de ida ao pátio para descarregar os veículos removidos inicialmente e retorno ao local para remoção de novos veículos a serem guinchados, os tempos supracitados dobram, considerando a contagem a partir do momento de saída do local do chamado;

3) Qualquer remoção dar-se-á sempre por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do CTB e depois da lavratura dos documentos necessários;

4) Depois da lavratura dos documentos, será iniciada a operação de remoção do veículo pela concessionária, observando as seguintes etapas:

4.1) Vistoria do veículo e preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação;

4.2) Deverá ser informado ao proprietário ou condutor do veículo que efetue a retirada dos objetos pessoais, pois após o reboque do mesmo, os itens que estiverem no veículo não poderão ser retirados até que ocorra a liberação;

4.3) Embarque do veículo no reboque;

4.4) Deslocamento ao pátio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Procedimento de entrada de veículos no pátio:

a) Ao chegar ao pátio, o veículo transportado deverá ser colocado na Área de Recepção e Vistoria, onde será conferido o preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC, preenchido em via pública. Também neste momento será observada a situação física do veículo ao dar entrada no Pátio, com a gravação das imagens pelo videomonitoramento.

b) Realizada a vistoria, o veículo será estacionado em área própria e será registrado no Sistema da concessionária a entrada do veículo, com no mínimo sua marca, modelo, cor, placa, número de chassi, quando possível, sua localização no pátio e as imagens realizadas na vistoria. Já cadastrado em sistema próprio do controle do pátio, deverá ser realizado o registro de remoção do veículo no sistema do DETRANNET.

c) Para utilização do sistema do DETRANNET a concessionária deverá apresentar-se ao DETRAN/PR e realizar o seu cadastro, imediatamente após o início das atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Procedimentos de saída dos veículos do pátio:

a) Tendo ingressado no Pátio, o veículo somente será retirado, com o Termo de Liberação emitido pela Autoridade de Trânsito, CIRETRAN ou pela Delegacia da Comarca, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito.

b) Exceto aos veículos que necessitarem passar por Vistoria e/ou Inspeção, nestes casos o veículo será transladado pelo veículo reboque da concessionária e retornará ao pátio para liberação, ficando o responsável pelo veículo impedido de optar pelo serviço de traslado.

c) Todos os custos de traslado serão por conta do proprietário do veículo e será incluído nas custas a serem



pagas ao pátio.

d) Após o termo de liberação do veículo, o proprietário deverá realizar o pagamento das custas de remoção, vistoria, diárias e traslado, quando houver. Estes pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário e/ou depósito identificado, debitando diretamente na conta bancária da concessionária.

e) Na Nota Fiscal deverá constar a placa do veículo removido, a discriminação dos valores que estão sendo pagos e ainda a porcentagem que será repassada ao Município.

f) Quitados os débitos mencionados, mediante comprovação dos referidos pagamentos, o veículo será encaminhado novamente para a Área de Recepção e Vistoria, onde será reavaliada sua estrutura física e efetivada a entrega ao responsável.

g) O proprietário ou representante legal poderá acompanhar a vistoria final, onde serão avaliados os itens constantes no Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC e se possível, as imagens de entrada do veículo no Pátio. Neste ato será assinado o Recibo de Retirada do veículo, constando os dados do proprietário ou representante legal e sua assinatura concordando com a vistoria de retirada do veículo, isentando a concessionária de quaisquer problemas verificados posteriormente.

h) Existindo algum dano, divergente do ARVC, e se comprovado que ocorreu durante o tempo de guarda do veículo, a informação deverá constar no Recibo de Retirada do veículo, devendo a concessionária, sanar o dano observado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de retirada do veículo.

i) Após a conclusão da vistoria, será cadastrado a liberação do veículo no sistema do DETRANET e a saída do veículo no sistema da concessionária, informando data e horário de retirada e mantendo o histórico de todos os veículos que já passaram pelo pátio.

j) Concluído os trâmites de saída do veículo, a concessionária arquivará a documentação de forma segura e organizada, repassando ao concedente, quando solicitado.

k) A saída de qualquer veículo do pátio, sem a correspondente liberação, de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível de penalidades estabelecidas em contrato.

l) Os veículos só poderão ser retirados no horário de expediente da concessionária, conforme estabelecido.

M) Passado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, e não havendo a retirada do veículo, a concessionária deverá proceder aos trâmites legais previstos para a realização dos procedimentos administrativos do Leilão de Veículos, em conjunto com o concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Dos valores referentes à prestação dos serviços:

a) Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços são regulamentados pela Lei Municipal nº 3.159/2025 e anualmente reajustados por decreto municipal.

b) Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente no valor de R\$ 189,05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).

c) Definições:

c.1) Remoção: compreende o deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo apreendido pela Autoridade de Trânsito, Polícia Militar e Polícia Civil e sua condução até o local de depósito do veículo.

c.2) Diária pela custódia: compreende a tarifa de manutenção diária sob custódia do Poder Público ou de terceiro contratado, contada a partir do dia de remoção (inclusive) até o dia da efetiva retirada do mesmo.

c.3) Quilômetro rodado: refere-se à distância percorrida por um veículo em quilômetros, medida pelo odômetro do veículo. É uma unidade de medida comumente usada para avaliar a distância percorrida.

VEÍCULO	REMOÇÃO	UFM R\$ 189.05	DIÁRIA	UFM R\$ 189.05
Motocicletas, motoneta e similares	R\$ 151,49	0,8013	R\$ 32,33	0,1710
Automóveis, utilitários de passeio porte pequeno, SUV e Vans e similares	R\$ 295,75	1,5644	R\$ 70,00	0,3703
Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus, tratores, caminhonetas	R\$ 601,02	3,1791	R\$ 106,37	0,5627
Valor Quilômetro rodado	R\$ 8,44 por KM	0,04490		



Remoção em horário noturno entre as 20 h e 06 h	Acréscimo de 20%			
Horário para liberação dos veículos será exclusivamente em dias úteis das 08 horas às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira.				

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Da prestação de contas e repasse ao município:

- A concessionária prestará contas ao concedente, por meio de relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, informando a placa dos veículos que deram entrada e, ainda, quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.
- A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela concessionária, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.
- O não recebimento da prestação de contas, na forma prevista, acarretará as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do concedente, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da concessionária, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do concedente, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- proporcionar todas as condições para que a concessionária possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela concessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- comunicar à concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- o concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- g) permitir em qualquer época, que o concedente fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução deles, cabendo à concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;
- h) zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o concedente entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;
- i) apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo das penas contratuais e caducidade, por justa causa;
- j) aceitar os acréscimos que o concedente tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;
- k) adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;
- l) assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade;
- m) prestar contas da gestão dos serviços, quando solicitado à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Trânsito Municipal e aos usuários, quando for solicitado;
- n) assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o concedente;
- o) prestar os serviços de conformidade com o previsto no termo de referência, na Lei Municipal e no presente contrato;
- p) comprovar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Palmas/PR, por meio das guias e recolhimento do mês anterior;
- q) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à concessão, objeto do contrato;
- r) arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao concedente e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- s) seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão de obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- t) assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado;
- u) manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;
- w) responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- x) operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- y) designar preposto qualificado para comandar as ações de liderança e acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- z) prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os por meio de programa informatizado, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do concedente, a qualquer hora;
- aa) a concessionária deverá providenciar que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão;
- bb) prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro)



- horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
- cc) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;
- dd) promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como:
- dd.1) Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- dd.2) Atualidade: a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- ee) Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que:
- ee.1) atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente contrato, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora;
- ee.2) vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando o município e os órgãos conveniados isentos de quaisquer responsabilidades;
- ee.3) confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade;
- ff) mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- gg) responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;
- hh) relate aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- ii) preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos Executivos de Trânsito, conveniados, cujas reclamações se obrigarão a prontamente a atender;
- jj) arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- kk) responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- ll) responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei 14.133/2021 e/ou legislação vigente;
- mm) tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos Órgãos Conveniados, não eximirá, a concessionária de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- nn) responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto ao concedente e outros órgãos governamentais;
- oo) esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondição ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- pp) sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- qq) providencie a hasta pública dos veículos que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias. Os valores arrecadados com o leilão serão rateados conforme previsto no artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos recolhidos por determinação policial ou ordem judicial não serão levados a leilão, salvo mediante autorização do órgão responsável pela restrição;
- rr) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;
- ss) responsabilizar-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- tt) responsabilizar-se pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;



uu) responsabilizar-se pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCO

A contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes no Mapa de Gestão de Riscos (anexo I), junto ao edital, em especial os compreendidos na etapa de execução contratual:

RISCO 01		
DESCRIÇÃO:	RISCO DA DA IMPLANTAÇÃO Refere-se à demora para obtenção de licenças ambientais, regularização do imóvel quanto a adequação as normas urbanísticas, investimento inicial inerentes a estrutura, cercamento do pátio, sistema de monitoramento, entre outros.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concedente/Concessionária	
DANOS:	Atraso no inicio da prestação do serviço	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Clausula contratual de prazo de entrega, Sistema de gestão e Gestão de prazos, acompanhamento técnico dos fiscais do contrato	Concedente/Concessionária
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Concedente/Concessionária
PROBABILIDADE :	BAIXO	Nível de risco:
IMPACTO:	BAIXO	Baixo
RISCO 02		
DESCRIÇÃO:	RISCOS OPERACIONAIS Fator crucial que pode impactar significativamente a viabilidade financeira do projeto. Refere-se aos danos aos veículos durante o reboque ou furto de peças/veículos dentro do pátio sob responsabilidade da concessionária. Atraso na remoção, erro de liberação ou baixa. Baixa demanda. Greve ou paralisação.	
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concedente/ Concessionária	
DANOS:	Responsabilidade civil pela guarda e integridade. Redução no número de veículos apreendidos. Interrupção da operação	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR	Capacitação contínua sobre direção defensiva no pátio e procedimentos de segurança (uso de EPIs).	Concessionária



RESPONSÁVEL:	Capacitar a equipe de pátio na identificação de documentos falsos e procedimentos de segurança na movimentação de veículos Demarcação clara de vagas, rotas de tráfego de guinchos e zonas de pedestres para evitar colisões. Vistoria detalhada (check-list) no momento da entrada do veículo para identificar vazamentos pré-existentes e evitar contaminação interna. Automatização e digitalização de documentos, conferência dupla, integração em tempo real com Detran		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Monitoramento contínuo, seguros e responsabilidade civil	Concessionária	
PROBABILIDADE:	ALTO	Nível de risco:	
IMPACTO:	BAIXO	Médio	
RISCO 03			
DESCRIÇÃO:	RISCOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS referem-se à transferência da responsabilidade pela gestão, guarda, remoção e leilão de veículos apreendidos do poder público para o setor privado, envolvendo incertezas quanto à rentabilidade, demanda, custos operacionais e segurança jurídica.		ALTO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Concedente e Concessionária		
DANOS:	receita insuficiente, Volume menor que o estimado (o que pode ocorrer se houver menos fiscalização ou regularização rápida). Abandono de veículo Necessidade de custodiar veículos ligados a inquéritos criminais, onde qualquer dano gera responsabilidade aumentada Caso fortuito, inflação e variação de custo atraso na liberação para leilão Desequilíbrio financeiro		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, Garantias contratuais		
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Leilão Eficiente, gestão rápida de leilões, receitas alternativas, seguros, tecnologia de gestão. Cláusula de reajuste tarifário automático ou revisão contratual	Concessionária/concedente	
PROBABILIDADE:	MÉDIO	Nível de risco:	



IMPACTO:	ALTO	ALTO	ALTO
RISCO 04			
DESCRIÇÃO:	Riscos de Segurança referem-se às ameaças à integridade física dos bens custodiados (veículos), à segurança de pessoas, ao patrimônio da concessionária e aos riscos operacionais e ambientais durante a remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos		
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concessionária		
DANOS:	Furto e roubo vandalismo Danos durante movimentação Danos por agentes externos Falhas no controle de acesso ao pátio		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Monitoramento contínuo, seguros e responsabilidade civil	Concessionária/concedente	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Capacitar a equipe de pátio na identificação de documentos falsos e procedimentos de segurança na movimentação de veículos.	Concessionária	
PROBABILIDADE:	MÉDIO	Nível de risco:	
IMPACTO:	ALTO	ALTO	
RISCO 05			
DESCRIÇÃO:	JURÍDICO Referem-se à responsabilidade civil objetiva, segurança dos bens custodiados e conformidade legal (CTB). A concessionária assume o risco de danos, furto ou extravio dos veículos, exigindo ações de contingência robustas.		
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCÇÃO DO RISCO:	Concessionária		
DANOS:	Responsabilidade civil objetiva Apreensão/remoção indevidas e Morosidade nos Leilões Danos em Pátio		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Segurança e estrutura adequada, protocolos de apreensão e liberação, transparência e treinamento equipe	Concessionária	
AÇÕES DE	Segurança Patrimonial e Monitoramento	Concessionária	
			BAIXO



CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Sistema de Gestão Automatizado Seguro de Responsabilidade Civil Vistoria Fotográfica e Descritiva Criação de Protocolo de conciliação para ressarcimento de danos comprovados de forma administrativa.		
PROBABILIDADE:	BAIXO	Nível de risco:	
IMPACTO:	MÉDIO	BAIXO	
RISCO 06			
DESCRIÇÃO:	Falha Tecnológica <i>Indisponibilidade do aplicativo ou sistema de gestão, por instabilidade, falhas funcionais ou por não atenderem às expectativas da comunidade.</i>		BAIXO
FASE DO PROCESSO:	Execução Contratual		
ALOCAÇÃO DO RISCO:	Concessionária		
DANOS:	Baixa adesão dos usuários ao sistema e compra de créditos, falha na fiscalização.		
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL:	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que após análise da ocorrência em caso de imprudência ou imperícia caracterizada pela conduta da Contratada arcará com os prejuízos decorrentes.	Equipe de Planejamento / Contratação	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL:	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscal de Contrato	
PROBABILIDADE:	BAIXO	Nível de risco:	
IMPACTO:	MÉDIO	BAIXO	

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e 4.343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Nome do Servidor	Matrícula
Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Fiscal Técnico	Ricardo Lemes Pacheco	3207286
Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Fiscal Administrativo	Patrícia Aparecida Zini	3207175
Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito	Gestor	Izaías Mikilita	3208839

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.



PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessionária poderá solicitar expressamente a contratação de terceiros para execução do serviço de remoção de veículos, aos fiscais do contrato, que poderão autorizar, desde que devidamente justificada a necessidade. A concessionária assumirá toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

- Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 37/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA:

OBJETO: Gestão de pátio de recolhimento de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros, mediante concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda.

PERCENTUAL GLOBAL: %

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Agente de Contratação,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
------	---------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 00/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO V - CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa, indica como preposto, para representa-la na execução do contratual da Concorrência Eletrônica nº 00/2026 do Município de Palmas, o funcionário ou responsável abaixo identificado:

Nome:

E-mail para contato:

Telefone(s) para contato:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VI – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no telefone e whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B313-BA98-A353-AD10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIA TELES VIEIRA (CPF 056.XXX.XXX-06) em 05/03/2026 15:13:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/03/2026 às 15:14 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/B313-BA98-A353-AD10>

Proc. Administrativo 1- 3.077/2026

De: Katia M. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Rudimar R.

Data: 05/03/2026 às 15:07:16

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da Lei ° 14.133/21, encaminhamos a minuta do edital e contrato para parecer jurídico inicial.

Solicitamos, ainda, análise da justificativa com relação a pesquisa de preço para oferta mínima inicial constante no arquivo "justificativa percentual solicitado".

—

Katia Araujo Menine

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 14:37:20

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 2- 3.077/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 07/04/2026 às 09:05:50

Setores envolvidos:

GDP, PGM, SLC, DL, CGM

Processo 37/2026 - CC - Pátio de recolhimento de veículos

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Parecer_processo_licitatorio_n_37_2026.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 37/2026, de Concorrência para Concessão de Serviço Público s/nº

(Sistema 1Doc: Processo Administrativo nº 3077/2026)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 258 dos autos, conforme segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da Lei nº 14.133/21, encaminhamos a minuta do edital e contrato para parecer jurídico inicial.

Solicitamos, ainda, análise da justificativa com relação a pesquisa de preço para oferta mínima inicial constante no arquivo "justificativa percentual solicitado". (grifos do original)

O referido processo licitatório tem como objeto **“Gestão de pátio de recolhimento de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros, mediante concessão de**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda”, com oferta mínima no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da arrecadação dos serviços, conforme consta às fls. 64 dos autos.

Tem-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito (DEPALTRAN), interessada na aquisição/contratação do objeto acima descrito, encaminhou para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD) (fls. 7 a 8), estudo técnico preliminar (ETP) (fls. 9 a 19), termo de referência/projeto básico (fls. 21 a 36), solicitação de compra (fls. 20) e autorização de compra (fls. 36).**

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa da Secretaria Municipal solicitante (fls. 7) quanto à necessidade da contratação do mencionado objeto, conforme segue:

2. Justificativa de Necessidade

Visando atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente.

É notório o aumento de acidentes de trânsito envolvendo veículos sem registro (conhecidos como “veículos bruxos”) e condutores sem carteira nacional de habilitação (CNH), esses fatores com a falta de atenção, negligências e outras imprudências, contribuem para um aumento significativo de acidentes e fatalidades nas estradas. Há no trânsito um aumento no número de irregularidades que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas pelos condutores de veículos.

A maneira de coibirmos ou minimizarmos o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, notadamente no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

O presente estudo preliminar técnico tem visa estabelecer as bases para a contratação de empresas privadas para a gestão de pátios de recolhimento e remoção de veículos apreendidos ou

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

removidos por infrações de trânsito, ilícitos, entre outras razões
(grifos do original)

Consta, em específico, dos presentes autos:

- Fls. 3 a 5 – Cópia da tela dos sistemas “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC” e “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br, relativos ao planejamento do procedimento;
- Fls. 7 a 8 – Documento de formalização de demanda (DFD);
- Fls. 9 a 19 – Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Após análise constatou-se que a CONCESSÃO é o método mais eficaz e vantajoso para o município, pois permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro”**; (grifei)
- Fls. 20 – Solicitação de compra;
- Fls. 21 a 36 – Termo de referência/projeto básico (TR);
- Fls. 59 a 60 – Justificativa para a fixação do lance inicial mínimo em 15%;
- Fls. 61 a 63 – Cópias das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo Municipal de Palmas;
- Fls. 64 a 84 – Minuta do edital licitatório, contendo os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas; condições de participação; regulamento operacional do certame; da proposta eletrônica; do preenchimento da proposta; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; habilitação; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; formalização do instrumento contratual; das penalidades; impugnação ao edital; métodos e estratégias de suprimentos; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias;
- Fls. 85 a 143 – Anexos do edital, incluindo minuta do contrato (Anexo II), com as cláusulas: objeto; prazo de vigência; execução contratual; direitos e responsabilidades das partes; matriz de risco; fiscal do contrato; garantia da contratação; subcontratação; infrações e sanções administrativas; extinção contratual; alterações contratuais; do tratamento e da proteção de dados pessoais; casos omissos; publicação; e do foro.

Não houve análise preliminar do processo por parte da Controladoria-Geral do Município.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”¹ do Bloco “B” da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de concorrência para concessão de serviço público, a ser realizado com a utilização da plataforma de sistema eletrônico “**Bolsa Nacional de Compras – BNC**”, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: “**A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”. (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Ainda, em virtude do objeto do presente procedimento, utilizar-se-á nesta análise a **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constitucional Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (concorrência) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende às expressas definição do art. 6º e disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

Acerca da concorrência, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra “**Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**” (2023, p. 199-200), nestas palavras:

Diferentemente do regime adotado pela Lei 8.666/1993, no qual a concorrência era caracterizada por uma fase de habilitação preliminar aplicável a todos os participantes, a **Lei 14.133/2021 prevê a utilização do rito comum disposto no art. 17, com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A inversão de fases passa a se caracterizar pela realização da habilitação preliminar ao julgamento.**

Adicionalmente, a Lei 14.133/2021 deixou de adotar o critério de valor da contratação como determinante para a escolha da modalidade concorrência.

Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão.

Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição.

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

a) o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;

b) o critério de julgamento das propostas: a concorrência pode utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço, e por maior retorno econômico; o pregão restringe-se ao menor preço ou maior desconto;

c) prazos entre a divulgação do edital e apresentação das propostas: para cada critério de julgamento adotado na concorrência, podem ser diferenciados os prazos de publicidade do edital (Lei 14.133/2021, art. 55); e

d) modo de disputa: o modo fechado poderá ser utilizado para a concorrência; enquanto no pregão sempre haverá a fase lances (modo de disputa aberto), pois é vedada a utilização isolada do modo fechado.² (grifei)

Quanto à adoção neste processo da forma eletrônica de licitação, em observância ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tem-se que esta forma amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia do Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores sob a forma eletrônica, em especial aqueles de pregão.

Ainda, conforme o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico elaborados pelo órgão administrativo interessado, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) solicitado(s) constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 199-200.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.³ (grifei)

O modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MAIOR OFERTA” (fls. 64 dos autos) se encontram de acordo com o disposto no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15, inc. II, da Lei nº 8.987/1995.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).(grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item “9. HABILITAÇÃO” do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo **“documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação”**, nos termos dos itens “9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA”, “9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, “9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” e “9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.

No entanto, de modo a aperfeiçoar o presente procedimento, deve o órgão administrativo responsável pelo planejamento justificar adequadamente a utilização, junto ao mencionado item “9.4.3”, dos índices contábeis constantes na respectiva alínea “b.1”, conforme expressa previsão legal na parte final do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (**“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório”**). (grifei)

Por fim, quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 (**“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”**). (grifei)

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 64 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 da Lei nº 8.987/1995.

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Ainda, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 122 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 e do art. 23 da Lei. 8.987/1995, devendo, no entanto, ser incluída cláusula relativa **“aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço”**, conforme inteligência do inc. VI do art. 23, supracitado. (grifei)

III – CONCLUSÃO

Ex positis, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial da concorrência em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Realização da providência estabelecida junto ao art. 5º da Lei nº 8.897/1995 (**“O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”**), caso ainda não feito;

iii. **Apresentação, pelo órgão administrativo responsável pelo planejamento do procedimento, de adequadas justificativas para a utilização, junto ao item “9.4.3” do instrumento convocatório, dos índices contábeis contantes na respectiva alínea “b.1”, conforme expressa previsão legal na parte final do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;**

iv. **Realização da alteração na minuta contratual, conforme consta na parte final da fundamentação supra;**

v. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1 (um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

vi. **Comprovação da existência dos respectivos créditos orçamentários para pagamento das obrigações contratuais, conforme expressa disposição constante no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (“Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”); e**

vii. **Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).**

Ressalte-se, desde logo, que as condicionantes supra se revestem do caráter de indispensabilidade, ou seja, a realização delas são imprescindíveis para o prosseguimento e aperfeiçoamento do procedimento.

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Agente de Contratação, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: **“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)". (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco", em 7 de abril de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" –
Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5957-D4A8-CA83-D1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 07/04/2026 09:08:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/04/2026 às 09:08 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/5957-D4A8-CA83-D1A9>

Proc. Administrativo 3- 3.077/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 07/04/2026 às 09:12:30

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento do procedimento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_37_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	07/04/2026 17:32:16	1Doc DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0863-BFB8-7B67-40DF**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 37/2026 – Concorrência para Concessão de Serviço Público s/nº (Sistema 1Doc: Proc. Administrativo 3.077/2026)

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 7 de abril de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0863-BFB8-7B67-40DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 07/04/2026 17:32:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/04/2026 às 17:32 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/0863-BFB8-7B67-40DF>

De: Katia M. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 10:13:36

Solicitamos atendimento a condicionante do parecer jurídico:

Apresentação, pelo órgão administrativo responsável pelo planejamento do procedimento, de adequadas justificativas para a utilização, junto ao item "9.4.3" do instrumento convocatório, dos índices contábeis contantes na respectiva alínea "b.1", conforme expressa previsão legal na parte final do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

[Rosemeri Oliveira - DEPALTRAN](#)

—

Katia Araujo Menine

De: Katia M. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 10:18:30

Solicitamos, ainda, encaminhamento dos "direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço", para fim de inclusão na minuta contratual, na forma do parecer jurídico.

[Rosemeri Oliveira - DEPALTRAN](#)

—

Katia Araujo Menine

Proc. Administrativo 4- 3.077/2026

De: Candice C. - PGM

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 07/04/2026 às 17:45:36

—
Candice Arnold Mazurechen de Carvalho
Procuradora-Geral do Município

De: Katia M. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2026 às 09:30:20

Encaminhamento condicionante do parecer jurídico para análise de eventual medida cabível:

iii. Realização da providência estabelecida junto ao art. 5º da Lei nº 8.897/1995 ("O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo"), caso ainda não feito;

Candice Arnold Mazurechen de Carvalho - PGM

—

Katia Araujo Menine

Proc. Administrativo 5- 3.077/2026

De: Rosemeri O. - DEPALTRAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/04/2026 às 13:55:04

Setores envolvidos:

GDP, PGM, SLC, DL, CGM, DEPALTRAN

Processo 37/2026 - CC - Pátio de recolhimento de veículos

Prezados,

Segue em anexo resposta as notas internas.

—

Rosemeri Oliveira
Diretora

Anexos:

resposta_nota_interna_direito_usuarios_e_outros.odt



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ED4-F455-BA2F-0145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMERI OLIVEIRA (CPF 042.XXX.XXX-30) em 15/04/2026 13:55:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/04/2026 às 13:55 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/7ED4-F455-BA2F-0145>

Proc. Administrativo 6- 3.077/2026

De: Rosemeri O. - DEPALTRAN

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 15/04/2026 às 13:56:17

—
Rosemeri Oliveira
Diretora

Proc. Administrativo 7- 3.077/2026

De: Candice C. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/04/2026 às 17:33:41

Prezados,

Em cumprimento à condicionante do parecer jurídico abaixo citado, solicito assinatura do Sr. Prefeito para posterior publicação.

iii. Realização da providência estabelecida junto ao art. 5º da Lei nº 8.897/1995 (“O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”), caso ainda não feito.

Atenciosamente,

—

Candice Arnold Mazurechen de Carvalho

Procuradora-Geral do Município

Anexos:

Decreto_4_563_Regulamenta_a_Lei_Municipal_n_3_159_2025_que_autoriza_o_Poder_Executivo_Municipal_a_instituir_o_Patio_Municipal

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	16/04/2026 08:45:55	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D64C-EE90-8B97-8C25**

DECRETO Nº 4.563

Súmula: “Regulamenta a Lei Municipal nº 3.159-2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR)”.

O Prefeito do Município de Palmas, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Palmas; Considerando o art. 5º da Lei nº 8.897/1995, que prevê que o poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo; Considerando a Lei Municipal nº 3.159-2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR); resolve:

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 3.159-2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Pátio Municipal de Veículos Recolhidos (PMVR), o Município realizará a concessão dos serviços a serem prestados, mediante Licitação, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme legislação vigente.

I - Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas

que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos.

§2º. O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

I - De acordo com o CTB em seu artigo 24, Capítulo II, seção II, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, bem como dispõe a Lei Federal 13.160/2015 as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, Distrito Federal e municípios para a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas e penalidades previstas no CTB, incluindo a remoção, guarda, depósito e leilão de veículos apreendidos e retirados de circulação por irregularidades.

Art. 2º. A concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao código de trânsito brasileiro e ilícitos, terá o prazo de vigência do contrato de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura que se aperfeiçoará, para efeitos legais, na forma do artigo 110, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. A retenção, a remoção e a apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº 3.159-2025 e pelas normas pertinentes da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo retido, removido ou apreendido em instalações da empresa AUTORIZADA, denominados pátios de recolhimento, onde se garantirá a segurança do mesmo até a efetiva retirada pelo proprietário ou responsável, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. A Concessionária deverá disponibilizar pátio com área total mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§1º. A área de estacionamento coberto deverá ter, no mínimo 1.000 m², destinada ao estacionamento de veículos.

§2º. O Pátio deverá estar localizado obrigatoriamente no Município de Palmas/PR.

§3º. A área mínima acima prevista se entende como área aproveitável para atividade, devendo ser descontado no valor total da área para efeito de cálculo da área disponível a atividade, qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental, ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concessionadas.

§4º. Se, durante a concessão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO

PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D64C-EE90-8B97-8C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 16/04/2026 08:45:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/04/2026 às 08:45 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/D64C-EE90-8B97-8C25>

Proc. Administrativo 8- 3.077/2026

De: Katia M. - DL

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO - A/C DANIEL L.

Data: 16/04/2026 às 10:25:03

Solicitamos assinatura no aviso e edital de licitação.

—

Katia Araujo Menine



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 37/2026

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 17/04/2026

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 15/06/2026

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 15/06/2026

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Sítio eletrônico – Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br

OFERTA MÍNIMA: 15% (quinze por cento) sobre o valor da arrecadação.

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Gestão de pátio de recolhimento de veículos automotores apreendidos por infrações de trânsito, abandono em vias públicas e outros, mediante concessão de serviço de guincho, reboque e remoção, depósito e guarda.

Informações: Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.bnc.org.br>.

Palmas, 16/04/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito